

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LDO – 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Sumário

1 INTRODUÇÃO	6
2 RISCOS FISCAIS	7
3 RISCOS GERAIS.....	8
3.1 Riscos impactantes na receita	8
3.1.1 Riscos Fiscais na legislação tributária	16
3.2 Riscos impactantes na despesa	19
3.2.1 Regime de Recuperação Fiscal (RRF)	20
3.2.2 Despesas com Pessoal.....	22
4 RISCOS ESPECÍFICOS	27
4.1 Passivos Contingentes	27
4.2 Parcerias Público Privadas (PPPs) e Concessões	34
4.2.1. Panorama do Estado de Minas Gerais.....	34
4.2.2. Obrigações Financeiras Explícitas Diretas em PPPs	35
4.2.3. Obrigações Financeiras Explícitas Contingentes em contratos de PPPs e Concessões	39
4.3 Empresas estatais	44
4.3.1 Frustração de Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP)	44
4.3.2 Aporte de Capital Emergencial	48
5 DÍVIDA PÚBLICA	50
5.1 Perfil da Dívida Pública Estadual	50
5.2 Tratamento das Variáveis Macroeconômicas	53
5.3 Projeção do Serviço no cenário de referência.....	55
5.4 Risco de Mercado	56
5.5 Riscos Específicos	57
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lista de Gráficos

Gráfico 1. Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas.....	15
Gráfico 2. Previsão de Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais – 2023; 2024, 2025 e 2026	38
Gráfico 3. Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs/RCL (%) 2023, 2024, 2025 e 2026	38
Gráfico 4. Previsão de Recebimento de Dividendos e JCP pelo Estado por Empresa.....	45
Gráfico 5. Comparativo Receita Prevista e Realizada – Dividendos e JCP	46
Gráfico 6. Despesa Prevista e Realizada com Aporte de Capital nas Estatais	49
Gráfico 7. Aportes de Capital com Recursos do Tesouro Estadual	49
Gráfico 8. Coeficiente de Atualização Monetária - CAM.....	54
Gráfico 9. Coeficiente de Atualização Monetária - CAM.....	54
Gráfico 10. Projeção do Serviço da Dívida – Cenário de referência	55
Gráfico 11. Projeção do Serviço da Dívida – Cenários alternativos	56
Gráfico 12. Risco de Mercado – 1200 cenários	56
Gráfico 13. Fluxo Serviço da Dívida – Não homologação do RRF.....	59
Gráfico 14. Fluxo Serviço da Dívida – Perda dos efeitos das Decisões do STF.....	60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lista de Quadros

Quadro 1. Impactos na receita de ICMS do Estado de Minas Gerais	14
Quadro 2. Decisão estratégica e administrativa sobre o enfrentamento do risco.....	21
Quadro 3. Série histórica de valores pagos de verbas de demandas judiciais.....	26
Quadro 4. Resumo de valores possíveis de incremento na folha em 2024	27
Quadro 5. Classificação do grau de probabilidade de prejuízo	29
Quadro 6. Classificação do risco e forma de pagamento	34
Quadro 7. Contratos administrados pela STN.....	61
Quadro 8. Contratos garantidos pela União	61

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lista de Tabelas

Tabela 1. Taxas de variação real (%) do Produto Interno Bruto e do Valor Adicionado das atividades econômicas por diferentes óticas de comparação – Minas Gerais e Brasil – 4º Trimestre/2022	11
Tabela 2. Projeção de Receita Tributária para o período de 2023 a 2028.....	12
Tabela 3. Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas	16
Tabela 4. Impacto financeiro estimado do Piso Nacional do Magistério.....	23
Tabela 5. Histórico dos principais contratos de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões	35
Tabela 6. Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs – 2023, 2024, 2025 e 2026	36
Tabela 7. Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs – 2023, 2024, 2025 e 2026	37
Tabela 8. Empresas Estatais Incluídas na Análise de Riscos	44
Tabela 9. Avaliação do Risco pelas Empresas Estatais.....	46
Tabela 10. Histórico Declaração de Dividendos/JCP e Destinação dos Valores	47
Tabela 11. Estoque da Dívida Fundada Estadual – Minas Gerais (Posição 31/12/2021 e 31/12/2022, em R\$ bilhões)	51
Tabela 12. Estoque da Dívida Fundada Estadual – Minas Gerais (Posição 31/12/2021 e 31/12/2022, em R\$ bilhões)	52
Tabela 13. Expectativas de Mercado.....	53
Tabela 14. Simulação do Dólar	54
Tabela 15. Fluxo Serviço da Dívida - Não homologação do RRF.....	60
Tabela 16. Fluxo Serviço da Dívida – Perda dos efeitos das Decisões do STF.....	60

1 INTRODUÇÃO

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Nesse contexto, o artigo 1º, § 1º, da citada Lei determina o entendimento acerca de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF ainda define a necessidade de elaboração e publicação do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas Fiscais. Especificamente quanto o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o artigo 4º, §3º, da referida norma determina que este conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

[...]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

Neste sentido, em consonância com os requisitos definidos na LRF, o presente documento foi elaborado com vistas a mensurar os riscos fiscais identificados, além de contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas estaduais. O presente Anexo de Riscos Fiscais está estruturado em 6 seções, além de Introdução (1) e Considerações Finais (6), quais sejam: Riscos Fiscais (2), Riscos Gerais (3), Riscos Específicos (4) e Dívida Pública (5).

2 RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Estado é promover o bem-estar dos indivíduos. Para isso, o Estado deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Assim, a atividade financeira estatal abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

A 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, válida a partir do exercício financeiro de 2023, estabelece regras de harmonização a serem observadas, pela Administração Pública, para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, dentre outros temas.

No manual, os riscos fiscais são definidos da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed., pág. 42)

Ressalta-se que os riscos cuja possibilidade de ocorrência é certa, ou até mesmo repetitiva, não serão considerados como risco fiscal para fins do Anexo de Riscos Fiscais da LDO. Nesse caso, esses devem ser tratados, no âmbito do planejamento governamental, na Lei Orçamentária Anual.

3 RISCOS GERAIS

Os riscos orçamentários, aqui denominados riscos gerais, consistem na possibilidade de as receitas e despesas previstas não se concretizarem, apresentando uma divergência entre as projeções e os resultados efetivamente produzidos ao fim do exercício. Nesta seção, serão analisados os riscos que podem afetar as receitas, incluídos temas afetos à legislação tributária, e às despesas.

3.1 Riscos impactantes na receita

Os riscos orçamentários da receita dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual – variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária - e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

- I. condicionados por preços administrados; e
- II. vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

A principal fonte de recursos para o Estado é o ICMS, que tem sua receita fortemente correlacionada ao nível de atividade econômica. Nesse sentido, o crescimento da economia é fundamental para a elevação da arrecadação estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Para importantes economias do mundo, houve, no primeiro trimestre de 2023, uma melhora em suas perspectivas de crescimento. Apesar do acontecimento da quebra de bancos regionais dos Estados Unidos, seguida de enfrentamento de dificuldades dos bancos europeus, o problema foi contornado e seus respectivos bancos centrais continuaram a aumentar suas taxas básicas para conter aumentos de preços causados por inúmeros choques exógenos de oferta, tais como a Covid-19, a interrupção das cadeias internacionais de insumos e o conflito russo-ucraniano – bem como pressões de demanda. Em termos de inflação mundial, apesar de ainda serem esperadas taxas elevadas em relação a 2022, já começou a ser percebido um movimento de redução nas mesmas. Na China, o relaxamento da política de covid zero aliado às medidas de recuperação do segmento imobiliário vem estimulando a atividade econômica a se recuperar.

Em termos de Brasil, os indicadores setoriais estão demonstrando um ritmo de desaceleração da atividade econômica desde o segundo semestre de 2022, que se manteve nos primeiros meses de 2023, marcado pelo incremento nos níveis de incerteza, redução da confiança de mercado e por uma compressão das condições financeiras. O mercado de trabalho brasileiro vem apresentando uma dicotomia: de um lado vem apresentando um certo arrefecimento, com uma leve aceleração da taxa de desocupação e, por outro, está ocorrendo um aumento dos rendimentos médios, que tem proporcionado um crescimento da massa salarial.

Quanto à inflação brasileira, as projeções do Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea mostram um percentual acumulado, para 2023, de 5,6% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Houve um aumento em relação à projeção feita em dezembro de 2022 (4,9%) em função do desempenho menos favorável dos preços administrados e dos serviços.

Dados mais atuais mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se concretizando nos últimos meses, embora tanto os índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em níveis relativamente elevados. Quanto aos bens industriais, em que pese a redução da demanda, a queda da inflação acumulada em doze meses, de 12,9% para 7,8%, entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023, está relacionada, em grande parte, ao alívio nos custos de produção, refletindo a normalização das cadeias produtivas de insumos deste segmento, além de um cenário de estabilidade nas commodities e câmbio. No que diz respeito à inflação de serviços, a mesma ainda se mostra bastante resistente, registrando taxas de variação acumulada em doze meses próximas a 8,0%, visto a contínua recomposição de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

preços do segmento em relação aos demais da economia, dado que foi o mais prejudicado durante a pandemia, em decorrência de sua natureza mais pessoal.

O comprometimento da renda familiar com dívidas diversas continua elevado, o que restringe o crescimento do mercado de crédito, enquanto o setor externo, apesar do recuo recente nos preços das commodities, tem apresentado saldo comercial consistentemente positivo.

A despeito de no mês de fevereiro de 2023 ter apresentado uma queda, os investimentos diretos no país têm demonstrado trajetória de acentuada recuperação. A taxa de câmbio, apesar de ter por característica mudanças relativamente constantes, não corroborou a tendência de elevação ou queda desde o último trimestre do ano passado.

Quanto ao tema fiscal, a expectativa para 2023 é de redução do resultado primário do setor público consolidado, apesar das contas públicas terem fechado 2022 com números bastante positivos. No entanto, as projeções de mercado para o déficit primário bem como dívida bruta do governo geral (DBGG) têm melhorado nos últimos meses.

Com a divulgação pela Fundação João Pinheiro dos dados correspondentes ao PIB do 4º trimestre de 2022 de Minas Gerais, observa-se que o crescimento se concentrou praticamente no 2º trimestre do ano. Os dados divulgados com ajuste sazonal apresentam um crescimento de 0,5% no primeiro trimestre, 6,1% no segundo trimestre e retração de 2,9% e 2,0% no terceiro e quarto trimestres, respectivamente. A expansão de 6,1% do PIB no segundo trimestre teve como destaque o desempenho da agropecuária, indústria extrativa mineral e de segmentos relacionados ao serviço de transporte. No acumulado do ano, o crescimento do PIB mineiro foi de 3,5%.

O quarto trimestre apresentou retração no volume do Valor Adicionado Bruto (VAB) da agropecuária (-9,2%) e de serviços (-0,1%), tendo a indústria ficado no mesmo patamar. Apesar do resultado negativo do quarto trimestre, a agropecuária apresentou crescimento de 9,7% no acumulado de 2022, assim como o setor de serviços que variou positivamente 5,0%.

Os destaques do setor de serviços em 2022 foram o transporte (4,9%) e outros serviços (10,4%), que são aqueles ligados ao consumo das famílias, tais como o turismo, hospedagem, alimentação fora do domicílio e aluguel de carros.

A indústria apresentou variação positiva no volume de VAB de 0,1% em 2022. Os destaques positivos ficaram com a indústria de construção, com crescimento de 5,4%, e energia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

e saneamento, com variação positiva de 4,0%. A indústria extrativa mineral e a indústria de transformação apresentaram retração de 1,6% e 1,3%, respectivamente no mesmo indicador.

A Tabela 1 apresenta os valores divulgados pela FJP para o ano de 2022.

Tabela 1. Taxas de variação real (%) do Produto Interno Bruto e do Valor Adicionado das atividades econômicas por diferentes óticas de comparação – Minas Gerais e Brasil – 4º Trimestre/2022

AGREGADOS MACROECONÔMICOS	4º Trim.22/ 3º Trim.22 (série com ajuste sazonal)	4º Trim.22/ 4º Trim.21	Acumulada no ano (2)	Anualizada (2)
Minas Gerais				
PIB	-2,0	1,2	3,5	3,5
VA	-1,8	1,7	3,7	3,7
Agropecuária	-9,2	-12,8	9,7	9,7
Indústria	0,0	2,1	0,1	0,1
Ind. Extrativa Mineral	3,9	4,0	-1,6	-1,6
Ind. de Transformação	0,3	1,3	-1,3	-1,3
Construção	-0,5	2,0	5,4	5,4
Energia e Saneamento	-3,2	5,9	4,0	4,0
Serviços	-0,1	3,4	5,0	5,0
Comércio	-1,1	1,7	1,1	1,1
Transportes	1,6	7,3	4,9	4,9
Administração Pública	-0,4	-0,1	1,8	1,8
Outros Serviços (1)	0,4	6,9	10,4	10,4
Brasil				
PIB	-0,2	1,9	2,9	2,9
VA	-0,3	1,8	3,0	3,0
Agropecuária	0,3	-2,9	-1,7	-1,7
Indústria	-0,3	2,6	1,6	1,6
Ind. Extrativa Mineral	2,5	1,4	-1,7	-1,7
Ind. de Transformação	-1,4	1,0	-0,3	-0,3
Construção	-0,7	3,2	6,9	6,9
Energia e Saneamento	-0,4	10,8	10,1	10,1
Serviços	0,2	3,3	4,2	4,2
Comércio	-0,9	2,1	0,8	0,8
Transportes	0,2	5,3	8,4	8,4
Administração Pública	-0,5	-0,3	1,5	1,5
Outros Serviços (1)	0,9	5,6	6,3	6,3

Fontes: Fundação João Pinheiro (FJP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Notas: (1) Outros serviços incluem: serviços de alojamento e alimentação; serviços de informação e comunicação; intermediação financeira, seguros e previdência complementar; atividades profissionais, científicas, técnicas e administrativas; educação e saúde privada; serviços domésticos; artes, cultura, esporte, recreação e outras atividades de serviços; e atividades imobiliárias e aluguéis. (2) A taxa anualizada compara os doze meses completados no trimestre de referência com o mesmo período imediatamente anterior e, portanto, coincide com a taxa acumulada no ano na divulgação do 4º Trimestre.

Segundo projeções do Ipea, o produto interno bruto (PIB), no primeiro trimestre de 2023, deverá crescer 1,2% na comparação com ajuste sazonal, com alta de 2,7% sobre igual período do ano anterior. Numa conjuntura de atividade econômica reduzida, a maior parte deste resultado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

positivo é explicada pelo excelente desempenho do PIB agropecuário nos primeiros três meses do ano. Para o acumulado em 2023, o cenário leva em consideração uma recuperação progressiva ao longo do ano, registrando acréscimo de 1,4%, função direta do efeito positivo da supersafra em investimentos, ainda que as condições financeiras estejam difíceis, da redução das incertezas, da melhora na ancoragem das expectativas da inflação com a introdução de um novo arcabouço fiscal e de uma resolução do debate que se estabeleceu sobre as metas de inflação. O cenário externo deverá permanecer neutro, sem rupturas, o que poderá ajudar na estabilidade do Real. Para 2024 a expectativa é de crescimento de 2% do PIB.

A expectativa quanto à recuperação da economia chinesa, bem como a da americana e europeia, ajudará no impulso da nossa. A flexibilização da política monetária no Brasil, os investimentos previamente programados e alguma resiliência no mercado de trabalho estão sinalizando um cenário um pouco mais positivo ao longo do ano, que ainda terá o crescimento da agropecuária como fator central.

Tabela 2. Projeção de Receita Tributária para o período de 2023 a 2028

LDO 2023 - PROJEÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA						
PERÍODO: 2023-2028						
TRIBUTOS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ICMS	71.480.844.702	77.911.920.322	82.480.006.532	87.406.987.176	92.566.184.473	98.107.378.975
IPVA	9.649.314.599	10.282.364.778	10.956.946.667	11.675.784.982	12.441.783.199	13.258.035.276
ITCD	1.440.911.700	1.500.565.444	1.560.588.062	1.623.011.584	1.671.701.932	1.721.852.990
TAXAS SEF	915.878.929	968.180.185	1.024.931.351	1.085.346.676	1.146.774.222	1.211.681.338
TRLAV	269.169.024	284.349.124	300.927.815	318.598.296	336.360.151	355.112.230
TFRM	455.983.803	481.699.538	509.784.548	539.719.097	569.808.436	601.575.257
TAXA DE INCÊNDIO	-	-	-	-	-	-
FLORESTAL	152.269.695	161.375.423	171.025.673	181.253.009	192.091.939	203.579.037
EXPEDIENTE SEF	21.920.340	23.231.176	24.620.401	26.092.701	27.653.044	29.306.696
TFDR	5.799.129	6.145.917	6.513.443	6.902.947	7.315.743	7.753.224
MANUT. CONTROLE RET	10.736.938	11.379.006	12.059.471	12.780.627	13.544.909	14.354.894
MULTAS ISOLADA ICMS	33.630.111	35.526.720	37.598.070	39.805.828	42.025.003	44.367.897
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	577.738.441	610.320.671	654.263.759	701.370.750	751.869.444	806.004.044
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	479.755.325	506.811.683	536.360.832	567.855.940	599.513.908	632.936.809
MULTAS E JUROS SOBRE ITCD	127.872.333	133.166.247	138.492.897	144.032.613	148.353.592	152.804.199
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	499.251.514	519.920.526	557.354.804	597.484.350	640.503.223	686.619.455
DÍVIDA ATIVA IPVA	244.177.830	254.286.792	264.458.264	275.036.595	283.287.692	291.786.323
DÍVIDA ATIVA ITCD	12.524.870	13.043.399	13.565.135	14.107.740	14.530.973	14.966.902
TOTAL GERAL	85.461.900.352	92.736.106.768	98.224.566.372	104.130.824.235	110.306.527.661	116.928.434.208
Variação (R\$)	3.581.185.633	7.436.106.768	5.488.459.604	5.906.257.862	6.175.703.426	6.621.906.547
Variação (%)	4,37	8,72	5,92	6,01	5,93	6,00

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Em termos de arrecadação de ICMS, o primeiro trimestre de 2023 apresentou uma queda nominal de 5,3%, onde já aparecem os impactos diretos negativos das Lei Complementares nº 192/2022 (a base de cálculo do ICMS para os combustíveis deve ser fixada pela média de preços praticados nos últimos 60 meses) e nº 194/2022 (define que combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte público são essenciais limitando o ICMS sobre esses bens e serviços à alíquota praticada pelos estados nas operações em geral), bem como da Emenda Constitucional

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

nº 123/2022 (fica preservado o diferencial de alíquota tributária do preço ao consumidor do etanol hidratado em relação ao da gasolina comercializada, resultando no aumento da competitividade do biocombustível).

Para 2023, a previsão de ICMS para MG, incluídos os prováveis impactos econômicos da inflação, juros e crise externa, aponta para um montante de R\$ 85.461.900.352 (oitenta e cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos mil e trezentos e cinquenta e dois reais), com incremento de 4,37% em relação a 2022. Para 2024, o valor projetado situa-se em R\$ 92.736.106.768 (noventa e dois bilhões, setecentos e trinta e seis milhões cento e seis mil setecentos e sessenta e oito reais), ou seja, incremento de 8,51% em relação a 2023.

Em relação à previsão de receita do ICMS, a partir dos resultados dos modelos estatísticos, foram feitas adaptações e ajustes levando em consideração as alterações da LC nº 192/2022 e LC nº 194/2022.

Para o segmento de energia elétrica, foram adotadas as seguintes premissas:

- Informação disponível no site da ANEEL sobre composição das tarifas de energia elétrica;
- Exclusão da TUSD, TUST e encargos na formação do preço cobrado dos consumidores para o período de julho/2022 a fevereiro/2023, e retorno da incidência, tendo em vista a ADI 7195, a partir de março/2023;
- A redução das alíquotas de 30% e 25% para 18% e manutenção das demais alíquotas;
- Os valores de ICMS debitados pela CEMIG em janeiro/2022 por grupo de consumidores;
- A estimativa de recolhimento das distribuidoras em junho/2022.

Para o segmento de combustíveis, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os impactos da LC nº 192/2022 e da LC nº 194/2022 nos produtos gasolina C, gasolina premium, diesel C, diesel S10, GLP 13 KG, GLP outros e etanol hidratado;
- Nos cálculos para gasolina, o PMPF e o débito esperado para junho de 2022, bem como o valor médio e o débito esperado do PMPF 60 meses para a estimativa do impacto mensal do PMPF 60 meses e ainda o débito esperado e o impacto mensal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

PMPF 60 meses - alíquota 18%. A partir de 01 junho/2023, tributação pela alíquota Ad Rem (R\$ 1,22/litro);

- Nos cálculos para diesel e GLP, o PMPF e o débito esperado para junho de 2022, bem como o valor médio e o débito esperado do PMPF 60 meses para a estimativa do impacto mensal do PMPF 60 meses. A partir de 01 maio/2023, para o diesel, tributação pela alíquota Ad Rem (R\$ 0,94/litro);
- Nos cálculos para etanol, o PMPF e o débito esperado para junho de 2022, bem como o valor médio, o débito esperado e o impacto mensal do PMPF 60 meses foi considerada a alíquota fixada em 9,29%.

O Quadro 1 apresenta os principais riscos e, conseqüentemente, perdas de receita de ICMS para os anos de 2023 e 2024. O Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) e a alíquota de 27% para o serviço de comunicação tiveram vigência até 31/12/2022.

Quadro 1. Impactos na receita de ICMS do Estado de Minas Gerais

IMPACTOS NA RECEITA DE ICMS DE MINAS GERAIS - LC 192/2022, LC 194/2022 e EC 123/2022										
COMBUSTÍVEL	ALÍQUOTAS		PMPF		ICMS / (LITRO/KG)			IMPACTO JUL A DEZ/22 R\$ Milhões	IMPACTO 2023 R\$ Milhões	IMPACTO 2024 R\$ Milhões
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	VARIÇÃO			
DIESEL	15%	15%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ULTIMOS 60 MESES	0,7669	0,6051	- 0,1618	-616	-1.233	-1.233
DIESEL - ADOÇÃO DA ALÍQUOTA AD REM A PARTIR DE 01/05/23 - R\$ 0,94/LITRO								0	1.004	1.807
GASOLINA	31%	18%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ULTIMOS 60 MESES	2,0720	0,9028	- 1,1692	-2.157	-4.314	-4.314
GASOLINA - ADOÇÃO DA ALÍQUOTA AD REM A PARTIR DE 01/06/23 - R\$ 1,22/LITRO								0	670	1.408
ETANOL	16%	9,29%	CONGELADO EM 01/11/21	CONGELADO ATÉ 30/07	0,7959	0,4621	- 0,3338	-458	-916	-916
GLP	18%	18%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ULTIMOS 60 MESES	1,4354	1,0708	- 0,3646	-141	-283	-283
TOTAL COMBUSTÍVEIS								-3.373	-5.071	-3.530
ENERGIA ELÉTRICA	ALÍQUOTAS		BASE CÁLCULO					IMPACTO JUL A DEZ/22 R\$ Milhões	IMPACTO 2023 R\$ Milhões	IMPACTO 2024 R\$ Milhões
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL						
Residencial	30%	18%	INCLUI ENCARGOS	EXCLUI ENCARGOS				-1.931	-3.863	-3.863
Comercial	25%	18%	INCLUI ENCARGOS	EXCLUI ENCARGOS						
RETORNO DA INCIDÊNCIA ENCARGOS NA BASE CÁLCULO A PARTIR DE 10/02/23 - ADI 7195								0	1.451	2.031
TOTAL ENERGIA ELÉTRICA								-1.931	-2.412	-1.832
COMUNICAÇÃO	ALÍQUOTAS									
	ANTERIOR	ATUAL								
	27%	18%						-589	-1.178	-1.178
TOTAL PERDAS								-5.893	-11.786	-11.786
TOTAL GANHOS								0	3.125	5.246
TOTAL IMPACTO TOTAL								-5.893	-8.661	-6.540

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

No primeiro trimestre de 2023, a receita de IPVA apresentou crescimento nominal de 48,6% em relação ao mesmo período 2022, o que corresponde a R\$ 1,811 bilhões. O IPVA teve aumento médio de 32%, visto que de 2021 para 2022 a base de cálculo subiu 22% em média, porém ela foi congelada nos valores de 2021, e entre o ano de 2022 e 2023, a base de cálculo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

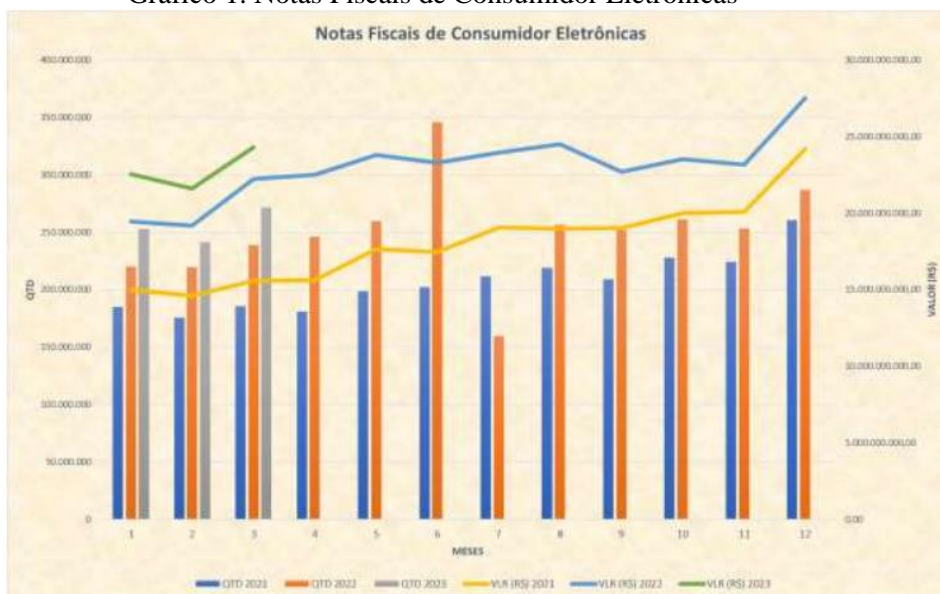
subiu 10% em média. Este ano, como houve o reajuste, ele foi efetuado pelo acumulado total do período em que não ocorreu o incremento. Os veículos 0 Km tiveram crescimento de 24% em quantidade (número de emplacamentos) no comparativo primeiro trimestre de 2023 com mesmo período de 2022 e, em termos de valor de IPVA emitido, o crescimento foi de 26%, refletindo a forte elevação dos preços dos veículos.

Já os valores de arrecadação de ITCD apresentaram acréscimo corrente de 22,2% de janeiro a março de 2023 em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, correspondendo ao montante de R\$ 64,5 milhões.

Para as taxas, sua variação nominal negativa de 31,2% no comparativo do primeiro trimestre de 2023 em relação a igual período de 2022, é explicada fundamentalmente pela queda de 75% no valor da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), que caiu de R\$ 135,95 em 2022 para R\$ 33,66 em 2023.

Outro ponto para corroborar o desempenho arrecadatário de ICMS em 2023 está numa análise concisa do desempenho das quantidades e do valor de notas fiscais de consumidor eletrônicas, que estão cada vez mais consolidadas no mercado de Minas Gerais. De acordo com o Gráfico 1, já se pode observar um melhor desempenho constatado nos três primeiros meses de 2023, o que deverá se refletir como uma performance superior deste ano em relação a 2022, movimento este observado pela linha de tendência apresentada abaixo.

Gráfico 1. Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 3. Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas

MESES	QUANTIDADE			VALOR (R\$)		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023
1	184.901.043	220.104.411	252.974.943	14.998.025.236,00	19.452.327.309,00	22.564.034.668,00
2	175.694.653	219.402.016	241.610.657	14.592.691.227,00	19.178.420.407,00	21.625.506.496,00
3	185.564.827	238.719.690	271.547.872	15.587.914.334,00	22.241.225.458,00	24.314.882.600,00
4	181.023.453	246.374.263		15.615.596.574,00	22.512.011.657,00	
5	198.592.655	259.551.153		17.679.686.610,00	23.819.541.232,00	
6	202.208.459	345.708.223		17.465.997.283,00	23.284.407.119,00	
7	211.933.829	159.610.582		19.063.201.291,00	23.957.304.095,00	
8	218.959.442	256.530.232		18.993.306.673,00	24.520.710.800,00	
9	209.404.730	251.976.183		19.015.100.275,00	22.717.219.803,00	
10	227.752.861	261.452.856		20.028.214.427,00	23.543.915.029,00	
11	224.203.159	253.414.257		20.076.467.369,00	23.188.066.427,00	
12	261.067.027	286.803.730		24.182.455.996,00	27.517.416.003,00	

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

3.1.1 Riscos Fiscais na legislação tributária

Os Riscos Fiscais relativos a alterações legislativas devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Para o período de 2024 a 2026, tem-se os seguintes apontamentos:

- I. Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária, bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também tem por escopo promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por Substituição Tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- II. Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de substituição tributária em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP nº 45/2015.
- III. Projeto de Lei Complementar Federal nº 212/2012 (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de substituição tributária em seus respectivos Estados. Atualmente aguarda designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- IV. Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS, se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.
- V. Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5902, pelo Estado do Amazonas, para questionar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 18 de novembro de 2017, que, em síntese, remitem e anistiam créditos tributários relacionados a benefícios fiscais concedidos diante de inobservância da alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, além de autorizar a sua reinstauração.
- VI. Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6030, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, alegando a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS devido por substituição tributária (ICMS/ST), da antecipação do recolhimento do ICMS sem encerramento de tributação em relação às aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para comercialização,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

industrialização ou utilização na prestação de serviço, bem como do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna prevista para a mercadoria no Estado de destino e a alíquota interestadual em relação às aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a integração como ativo imobilizado ou a utilização como material de uso e consumo, todos devidos pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

- VII. Interposição dos Recursos Especiais, RESP 1699851/TO e RESP 1692023/MT, nos quais se discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.
- VIII. Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6211. O STF declarou inconstitucionais dispositivos da Lei Estadual nº 2.388/2018 do Amapá, que instituiu taxa sobre atividade de exploração e aproveitamento de recursos hídricos (TFRH). Por maioria de votos, o STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6211, ajuizada pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica.
- IX. Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5512 pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) contra a Lei Fluminense nº 7.182/2015, que instituiu a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG).
- X. Redução, a partir de 1º de janeiro de 2023, da alíquota relativa à prestação de serviço de comunicação ao percentual de 25%, nos termos da alínea 'j' do inciso I do art. 42 do RICMS/02.
- XI. Modulação dos efeitos da decisão em Tema de Repercussão Geral do STF (Tema 745 – seletividade do ICMS nas operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação), estipulando-se a produção de efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito.
- XII. Projeto de Lei Complementar Federal nº 22/2022 que institui o Código de Defesa do Contribuinte e altera as Leis nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal) e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
- XIII. Projeto de Lei Complementar Federal nº 125/2022 que institui o Código de Defesa dos Contribuintes, com vistas a estabelecer normas gerais sobre os direitos, garantias, deveres

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- XIV. Tema de Repercussão Geral nº 816 do STF em relação ao qual se discute a incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria.

3.2 Riscos impactantes na despesa

Superada a crise econômica após a pandemia de COVID-19, iniciada em 2020, que trouxe impacto negativo severo sobre a atividade econômica, com queda real do PIB brasileiro no percentual de 3,3% e mundial em 2,8% naquele ano. Em decorrência daquela crise, houve uma ruptura nas cadeias produtivas globais com desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos, trazendo consigo uma pressão inflacionária persistente ao redor do mundo, sobretudo relacionada ao transporte e energia, com uma conseqüente necessidade das autoridades monetárias dos diversos países terem que adotar políticas monetárias restritivas, as quais impactam negativamente o crescimento econômico. Além disso, a dívida pública como proporção do PIB disparou em todo o mundo durante o COVID-19 e não há expectativa de queda.

Somado a isso, persiste a incerteza relacionada à guerra entre Rússia e Ucrânia, com impacto direto e imediato, especialmente sobre o fornecimento de matérias-primas, como, por exemplo, os fertilizantes, e sobre o preço de commodities, afetando a economia mundial e brasileira.

Esse cenário macro representa um risco fiscal relacionado à despesa na medida em que uma série de itens e objetos de gasto são impactados diretamente por esses fatores. Como exemplo, pode ser citada uma possível escalada no preço do petróleo, o que demandaria um crescimento das despesas públicas relacionadas, ou mesmo a escassez de algum insumo ou produto utilizado pelo setor público, o que elevaria seu preço e, possivelmente, as despesas governamentais.

3.2.1 Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF) foi instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e alterado pela Lei Complementar nº 178/2021 e visa auxiliar os Estados que estejam com grave desequilíbrio fiscal.

O RRF é um programa fiscal para Estados em situação de desequilíbrio financeiro constituído por um conjunto de medidas de ajuste fiscal que devem ser adotadas como condição para a concessão de prerrogativas que visam a permitir o reequilíbrio das contas. Mais especificamente, o RRF é uma estrutura legal que permite a concessão de benefícios, tais como a flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito e suspensão do pagamento da dívida, desde que o Estado pleiteante adote reformas institucionais para garantir que o equilíbrio fiscal seja restaurado (Manual do Regime de Recuperação Fiscal, STN, 2022).

Em contrapartida à adesão, o Estado passa a fazer jus às prerrogativas listadas na referida Lei Complementar durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal, como a redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como pagamento em nome do Estado das prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União.

Assim, em linhas gerais, o RRF permite que o Estado em situação de desequilíbrio fiscal goze de benefícios, como a flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito e a possibilidade de suspensão do pagamento da dívida, acompanhadas de contrapartidas que caminhem no sentido do equilíbrio, com destaque para o controle na expansão das despesas.

Nesse contexto, o Governo do Estado de Minas Gerais solicitou a adesão ao RRF em julho de 2022, a qual foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no mesmo mês. No caso do Estado, a aprovação do pedido de adesão observou decisão cautelar proferida pelo Ministro relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983 no Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Nunes Marques, que autorizou o Poder Executivo de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao RRF e considerou preenchido o requisito da autorização legislativa para ingresso no programa.

Todavia, somado ao caráter cautelar da referida decisão, ainda persiste o risco fiscal do RRF não ser homologado de maneira definitiva pelo parlamento mineiro. Ou seja, enquanto não houver autorização legislativa que garanta a homologação definitiva da adesão ao RRF, persiste o citado risco fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Assim, no caso de uma frustração na adesão ao RRF, haveria impacto financeiro substancial, em especial relacionado ao pagamento das dívidas administradas pela STN, uma vez que o RRF permite condições especiais e reduzidas nos serviços da dívida.

Diante disso, segue abaixo a descrição dos riscos fiscais atrelados à não homologação do RRF:

- a. Perda da prerrogativa de redução extraordinária nas parcelas de dívidas administradas pelo Tesouro Nacional;
Base legal - LC nº 159, Art. 9º, inciso I.
- b. Perda da prerrogativa de desnecessidade de execução de contragarantias, no caso de dívidas garantidas pela União;
Base legal - LC nº 159, Art. 9º, inciso II.
- c. Pagamento em 24 meses dos valores não pagos em decorrência da adesão ao RRF
Base legal - LC nº 159, Art. 9º-A, § 2º, inciso II.
- d. Perda do prazo diferenciado para retorno dos indicadores de Despesa com Pessoal/RCL e Dívida Consolidada ao limite da LRF, sendo novamente aplicados os arts. 23 e 31 da LC nº 101/2000;
Base Legal - LC nº 159, Art. 10, incisos I e III.
- e. Retorno das exigências para a realização de transferências voluntárias tratadas nas alíneas "a" e "c" do inciso IV do § 1º do Art. 25 da LRF.
Base Legal - LC nº 159, Art. 10, inciso II.

Pelo exposto, considerados os impactos financeiros que podem advir da não homologação do Regime de Recuperação Fiscal, no quadro abaixo foram descritos o risco e a eventual providência a ser adotada caso ele se concretize.

Quadro 2. Decisão estratégica e administrativa sobre o enfrentamento do risco

Descrição	Providência	Valor 2024
Riscos associados ao Regime de Recuperação Fiscal solicitada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir da anulação de dotação de despesas discricionárias.	R\$ 11.670.000.000,00

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

3.2.2 Despesas com Pessoal

O primeiro ponto a ser ressaltado quanto às despesas de pessoal é a situação atual na qual o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais se encontra, conforme publicado no Órgão Oficial do Estado – jornal “Minas Gerais” – Diário do Executivo – EDIÇÃO EXTRA, de 30/01/2023, páginas 01 a 04. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF - aponta o comprometimento de 48,44% da Receita Corrente Líquida com a Despesa de Pessoal, acima, portanto do limite prudencial de 46,55%. A extrapolação do limite prudencial foi tema do Ofício nº 4.697, de 23 de março de 2023, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, direcionado ao governador (SEI nº 1630.01.0000959/2023-16), cujo primeiro parágrafo reproduzimos abaixo:

Cientifico-lhe que, na sessão de 8/3/2023. o Tribunal Pleno emitiu alerta a Vossa Excelência, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4/52000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista **a extrapolação do limites de alerta e prudencial da despesa total com pessoal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais**, relativa ao 3º quadrimestre de 2022, os quais foram estabelecidos, respectivamente, no I do § 1º do art. 59 e no parágrafo único do art. 22 desse mesmo diploma legal, decisão que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas (DOC) de 21/3/2023. (Grifo nosso)

Pelo fato do Estado já se encontrar em processo de adesão ao regime de recuperação fiscal, os pontos elencados a seguir devem ser revistos e avaliados em conjunto com as medidas definidas no acordo de recuperação.

O Anexo de Riscos Fiscais da LDO visa prever riscos que podem contribuir para a frustração na arrecadação ou no aumento da despesa. No caso específico da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, é importante que sejam identificados os fatores que podem contribuir, ao longo do exercício de 2024, para o aumento da despesa de pessoal para além do previsto na Lei Orçamentária. Nesse interim, serão citados os principais temas que apresentam riscos para despesa de pessoal.

3.2.4.1 Piso Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

Anualmente, o Governo Federal, publica estimativa do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF), que serve de referência para o reajuste anual do piso do magistério, com base na Lei Federal nº 11.738/2008 e no Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11. É entendimento da atual gestão a aplicação proporcional do piso nacional, uma vez que a carga horária do professor de educação básica na rede estadual de Minas Gerais é de 24 horas semanais, o que difere da previsão estabelecida no § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, que determina jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para o piso. Sendo assim, por exemplo em 2023, apesar do reajuste no piso nacional ser de 14,95%, o percentual proporcional representa uma correção de 12,84%, com impacto financeiro anual de R\$2,326 bilhões no ano, conforme tabela a seguir.

Tabela 4. Impacto financeiro estimado do Piso Nacional do Magistério

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO - PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
CENÁRIO 1 - REAJUSTE DE 12,84% NO V.B.
(para atender Piso Nacional Proporcional)

Descrição	Qtde de pagamentos	Impacto Mensal com Encargos	Impacto Anual com Encargos
Ativo	245.261	R\$ 96.018.430,76	R\$ 1.274.164.576,16
Inativo	176.778	R\$ 80.929.688,74	R\$ 1.052.085.953,62
Total	422.039	R\$ 176.948.119,50	R\$ 2.326.250.529,77

Observações: O reajuste de 14,94% elevará o piso nacional dos Professores para R\$4.420,36, sendo que o valor proporcional para 24H será R\$2.652,22. Para atender esse aumento, será necessário um reajuste de cerca de 12,84% no valor atual do vencimento básico inicial dos Professores de Educação Básica de MG, assim o vb de R\$2.350,49 será reajustado para R\$2.652,22.

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

As consequências financeiras para os próximos anos em decorrência da atualização do piso foram tratadas na LDO, conforme a média histórica de atualização de cerca de 6%. Especificamente em 2024, caso o índice proporcional fique acima do projetado de 6%, podemos considerar a possibilidade de haver excedente como um risco. Em termos numéricos, cada 1% além dos 6% já projetados, custará cerca R\$212,62 milhões por ano.

3.2.4.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Revisão Geral de 24.035/2022

Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Revisão Geral de 24.035/2022 encontra-se em análise no STF e trata-se de dispositivos impugnados que foram introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador, que originalmente tratava da revisão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

anual dos subsídios e do vencimento básico dos servidores. As normas inseridas por emenda parlamentar tratam de matérias diversas daquela originalmente prevista no projeto de lei (revisão geral de 10,06%). Embora o Governador tenha vetado, a Assembleia Legislativa derrubou o veto. A emenda parlamentar representa um impacto adicional de 8,68 bilhões ao ano, o que teria o condão de desequilibrar as contas do Estado, tornando-se, portanto, um risco referente à despesa de pessoal.

3.2.4.3 Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

Seguindo a questão dos balizamentos de valor remuneratório mínimo, o Congresso Nacional aprovou no dia 26/04/2023 o Projeto de Lei que garantirá os recursos para o pagamento do piso salarial da enfermagem. A Lei Federal nº 14.434/2022 define que o piso salarial dos enfermeiros será de R\$ 4.750, os técnicos de enfermagem deverão receber 70% desse valor (R\$ 3.325) e os auxiliares de enfermagem e as parteiras, 50% (R\$ 2.375). O texto segue agora para aprovação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Há de se ressaltar que uma liminar no STF suspendeu o piso, pelo fato da Lei não garantir os recursos para o pagamento da mesma. O texto final ainda deverá ser avaliado, mas estudos iniciais apontam um potencial impacto de R\$776,928 milhões/ano para 13.265 servidores das categorias profissionais de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Poder Executivo de Minas Gerais. A aplicação do piso causará uma desproporcionalidade entre as categorias aqui mencionadas e as demais carreiras da saúde do Estado, ensejando possíveis impacto de ordem financeira.

3.2.4.4 Piso Salarial dos Policiais Militares

A PEC 300/2008 apensada a PEC 446/2009 estabelece que a remuneração dos Policiais Militares dos estados não poderá ser inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos. A mesma tramita na Câmara dos Deputados com última movimentação em 06/04/2023. Apesar de ser avaliada com baixa probabilidade de ser aprovada tendo impacto em 2024, é importante destacar que a mesma representa um impacto anual estimado em R\$ 4,353 bilhões.

3.2.4.5 Equiparação do Teto dos Procuradores ao subsídio dos Ministros do STF

Além da criação de novos limites, o próprio limite constitucional da Emenda nº 41 de 2003, que trata do teto remuneratório, possui questionamento aberto pelos Procuradores de Estado que hoje percebem valor definido em 90,25% do valor definido para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e pleiteiam perceber 100% do teto estabelecido. Caso a mudança de entendimento seja aplicada, essas alterações implicarão em um impacto financeiro anual de R\$ 10,454 milhões.

3.2.4.6 Valores atrasados de Férias Prêmio represados fora do Sistema da Administração de Pessoal

A existência de demandas retidas ainda não consolidadas como passivo no Sistema da Administração de Pessoal (SISAP) pode ampliar o volume de pagamentos atrasados, sendo que atualmente se tem conhecimento do represamento dos valores de Férias Prêmio que estão sendo quitados gradualmente. Além desses valores reconhecidos, é possível que haja a existência de valores passivos históricos ainda não identificados por falta de seu lançamento em sistema. Os valores historicamente retidos são de difícil acompanhamento, pois é necessário que haja lançamento desses para sua identificação. Os órgãos e entidades já foram orientados a registrar tais valores, mas é sabido que existe ainda uma quantidade significativa na Secretaria de Educação que ainda não foi lançada. Tais variáveis tornam impreciso o cálculo do montante, no entanto, permanece o alerta do risco de incremento na despesa de pessoal. A saber, atualmente, consta de Férias Prêmio um passivo total a pagar (via administrativa e judicial) de R\$ 160,019 milhões. Conforme avaliação dos principais órgãos onde se encontra a maior parte dos valores não taxados, dificilmente esse incremento chegaria no montante atual já reconhecido.

3.2.4.7 Valores de verbas retidas represados fora do Sistema da Administração de Pessoal

A mesma situação aplicada às férias prêmio ocorre também para verbas oriundas de concessões de progressões, promoções, atualização de gratificações, reajustes e concessão de demais benefícios. Atualmente, já existe um passivo de R\$ 307,337 milhões registrados no sistema.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

No entanto é possível que haja valores passivos históricos ainda não taxados, que impossibilitem o cálculo do montante, permanecendo o alerta do risco de incremento na despesa de pessoal.

3.2.4.8 Verbas de Demandas Judiciais

Outros valores podem surgir de demandas judiciais. Em 2022, foram pagos R\$198,216 milhões referentes a verbas de decisão judicial no Sistema de Administração de Pessoal. Com intuito de projetar um possível risco oriundo do pagamento dessa despesa, a análise da série histórica abaixo estima um crescimento linear para 2023 e 2024 idêntico ao constatado em 2022 (16,8%). Pode-se assim supor um acréscimo de R\$33,285 milhões no ano de 2024 em relação ao de 2023.

Quadro 3. Série histórica de valores pagos de verbas de demandas judiciais

ANO	Valores pagos de verbas de DJ	Variação ano	Variação % ano
2012	R\$ 37.460.695,54		
2013	R\$ 48.156.898,05	R\$ 10.696.202,51	28,6%
2014	R\$ 59.136.560,14	R\$ 10.979.662,09	22,8%
2015	R\$ 68.842.452,97	R\$ 9.705.892,83	16,4%
2016	R\$ 73.863.488,04	R\$ 5.021.035,07	7,3%
2017	R\$ 77.439.007,51	R\$ 3.575.519,47	4,8%
2018	R\$ 84.701.275,92	R\$ 7.262.268,41	9,4%
2019	R\$ 105.814.198,47	R\$ 21.112.922,55	24,9%
2020	R\$ 129.787.901,01	R\$ 23.973.702,54	22,7%
2021	R\$ 145.314.888,70	R\$ 15.526.987,69	12,0%
2022	R\$ 169.716.837,34	R\$ 24.401.948,64	16,8%
2023*	R\$ 198.216.474,13	R\$ 28.499.636,79	16,8%
2024*	R\$ 231.501.901,83	R\$ 33.285.427,70	16,8%



Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG)

3.2.4.9 Riscos relacionados à Lei Estadual nº 21.710/2015

O Adicional de Valorização da Educação Básica –ADVEB, parcela criada para a Educação Básica vem sendo alvo de questionamento de constitucionalidade, sem uma definição de prazo de solução, podendo resultar em redução nas despesas, caso a constitucionalidade seja de fato questionada, ou na ampliação devido a necessidade de correção e ampliação das parcelas pagas. Em 2022, foram pagos para cerca 67 mil servidores, um montante de R\$103.379.965,96 de ADVEB.

Para além do ADVEB, existem parcelas ainda não quitadas da Lei Estadual nº 21.710/2015 referente ao reajuste do piso do magistério de 2016 (meses de janeiro/16,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

fevereiro/16 e março/16) no valor de R\$ 289,019 milhões e a incorporação do terceiro abono que foi realizada com atraso (deveria ter sido incorporado em julho/18 e só foi pago em setembro de 2021) no valor de R\$ 608,774 milhões; juntos totalizam um passivo de R\$ 897,793 milhões. Esses valores, apesar de reconhecidos pela gestão, apresentam um risco para despesa, uma vez que podem ser alvo de judicialização por parte dos servidores.

Em resumo, no Quadro 4 são apresentados os valores possíveis de incremento na folha em 2024.

Quadro 4. Resumo de valores possíveis de incremento na folha em 2024

Item	Descrição	Valor estimado em 2024
1	Piso Salarial Profissional da Educação Básica (impacto além dos 6% projetado)	impreciso
2	Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Revisão Geral de 24.035/2022	R\$ 8.600.000.000,00
3	Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	R\$ 766.828.052,28
4	Piso Salarial dos Policiais Militares	R\$ 4.353.361.538,59
5	Equiparação do Teto dos Procuradores ao subsídio dos Ministros do STF	R\$ 10.454.631,20
6	Valores atrasados de Férias Prêmio (não taxados) represados fora do sistema	impreciso
7	Valores de Verbas Retidas (não taxados) represados fora do sistema	impreciso
8	Verbas de Demandas Judiciais pagas no SISAP	R\$ 33.285.427,70
9	Riscos relacionados a Lei nº 21.710/2015	R\$ 897.793.714,46
TOTAL		R\$ 14.661.723.364,23

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG)

4 RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais oriundos dos Passivos Contingentes, das Parcerias Público Privadas (PPPs), das Concessões e das Empresas Estatais controladas pelo Estado de Minas Gerais.

4.1 Passivos Contingentes

A busca do equilíbrio fiscal, almejada pelo Estado de Minas Gerais é pressuposto para a manutenção de serviços essenciais ao Estado. Tal premissa é consubstanciada no PMDI 2019-2030 pela diretriz estratégica “aperfeiçoar a gestão das contas públicas por meio do incremento de ações de gerenciamento da dívida pública, com foco na sustentabilidade e adoção de práticas de identificação, monitoramento e mitigação de riscos ao equilíbrio fiscal”.

Parte destes riscos é representada por passivos contingentes provenientes de ações judiciais capazes de incrementar do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN, passivos contingentes são conceituados como toda obrigação cuja “confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança” (BRASIL, 2020).

Parte significativa das ações contrárias ao Estado está relacionada a algum tipo de obrigação que poderá importar comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros. Dessa forma, em observância às diretrizes apresentadas pelo PMDI, e, no cumprimento de sua missão institucional, a Advocacia-Geral do Estado provê as informações sobre o risco fiscal dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que possam impactar a gestão das contas públicas.

Assim, as demandas ajuizadas contra o Estado, suas Autarquias e Fundações, em que ainda não há decisão definitiva, seja quanto ao mérito, seja quanto à fixação do valor devido e que se enquadram na metodologia a seguir descrita são passivos contingentes objeto desta nota técnica.

Previamente à elaboração do presente documento, os Procuradores, Procuradores-Chefes e Advogados Regionais monitoram as ações judiciais que representam um potencial risco fiscal. Tais ações podem representar um risco fiscal sob duas óticas:

1. Potencial de repetição da demanda: ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, os quais pelas suas características, em que a quantia devida é estimada por meio de modelos e previsões. São ações consideradas semelhantes e cujo valor individual não seja relevante, mas que, somadas, podem representar grande impacto; e
2. Elevado valor individual: processos individuais considerados de grande vulto, que podem ter como pano de fundo questões coletivas ou individuais.

Ademais, a presente avaliação dos passivos contingentes utiliza uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo, classificado em possível, provável e remoto, nos termos a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Quadro 5. Classificação do grau de probabilidade de prejuízo

Possibilidades	Definição
Prováveis	Dizem respeito às situações em que existem grandes chances de perdas por parte da entidade envolvida sobre fatos ocorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis.
Possíveis	São as situações nas quais existe a possibilidade de perdas ocorrerem.
Remotas	Referem-se a situações em que as perdas contingentes possuem chances pequenas de ocorrerem.

Fonte: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE)

Neste relatório não serão informadas, salvo peculiaridade, como a existência de ações rescisórias, que justifique o registro ações já definitivamente julgadas, com precatórios ou requisições de pequeno valor expedidos, uma vez que se tratam de passivos certos, previstos no orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios e aquelas que devam ser pagas no próprio exercício, decorrente de antecipação de tutela ou liminar, já que, neste caso, os valores deixam de ser relevantes sob a ótica do risco fiscal e passam a ser objeto do planejamento orçamentário.

No levantamento também não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário.

Nesse sentido, da totalidade das demandas judiciais referentes ao Estado de Minas Gerais, suas Autarquias e Fundações, são destacadas àquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela capacidade repetição da demanda causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

O relatório apresenta o consolidado de todas as ações judiciais que compõem o risco fiscal agregados por categoria, as ações que implicam em obrigação de fazer pela Administração estão equiparadas àquelas que causam impacto imediato, seja por demandarem atuação direta das áreas competentes, seja por, e em caso de descumprimento das determinações, resultarem na aplicação de astreintes.

Além disso, é preciso destacar que as demandas judiciais são passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, seja pelo fato de não terem sido apuradas, auditadas ou periciadas, seja por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial ou, ainda, por envolver análises e decisões que não se pode prever de antemão.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Por fim, cumpre salientar que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias e Advocacias Regionais responsáveis pela defesa e acompanhamento das ações em que o Estado de Minas Gerais, suas Autarquias e Fundações sejam parte. Nesse sentido, é de inteira responsabilidade dos respectivos Procuradores-Chefes e Advogados Regionais o levantamento apresentado neste tópico.

Isto posto, a Advocacia-Geral do Estado encaminha informações referentes aos passivos contingentes para elaboração do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2024, conforme Quadro 6. Classificação do risco e forma de pagamento.

Para a fixação do valor de R\$ 81.045.009.803 foram estimados os riscos máximos caso o Estado, suas autarquias e fundações venham a sucumbir em todas as ações judiciais identificadas. Inexistem condições seguras para afirmar a margem de probabilidade de perda e o tempo de duração dos processos correspondentes.

Os riscos classificados como prováveis somam a monta de R\$ 58.631.576.952,83 e os possíveis R\$ 11.889.336.528,18. Dentre as ações listadas, destacam-se:

1. Ações de desapropriação (R\$ 16.686.733.977): referem-se a ações de desapropriação de bens imóveis, nas quais se discute a diferença entre o valor acertado pelo Estado, a título de indenização e o valor fixado judicialmente como devido, a título de justa indenização, com base no laudo pericial realizado nas respectivas ações e homologado. Destaque a ser dado para a Desapropriação da Cidade Industrial de Contagem, com o montante estimado de R\$16, 5 bilhões a ser pago por meio de precatórios
2. Financiamento do SUS (R\$ 19.949.696.824): ações indenizatórias, ações de ressarcimento e ações civis públicas e demais ações que envolvem direitos constitucionais relacionados à saúde pública. Nesta categoria se incluem ações que discutem o cumprimento do índice de saúde (anos 2003 a 2015) no percentual de 12% da receita corrente líquida (R\$15.625.922.903).
3. Ações de Repetição de Indébito (R\$ R\$ 10.974.212.565) Trata-se de discussões de ordem tributária, em que há risco de o Estado ter de devolver os tributos antes recebidos, além do risco de perda de receita não estimado. Nestes valores estão incluídos importante demanda para pleitear a retirada da TUST/TUSD da base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica. Conforme Nota Técnica da Secretaria da Fazenda, mantida a situação de perda atual, relativa às liminares e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

tutelas já concedidas, projetando-a para 5 anos, implicará na perda de arrecadação de ICMS no importe de R\$ 654 milhões e se todos os contribuintes forem alcançados, nos mesmos 5 anos, o valor representa R\$ 8,76 bilhões, que o Estado de Minas Gerais deixará de arrecadar. Também se inclui no somatório das ações de repetição de indébito a questão em julgamento no STF (Tema 745 da Repercussão Geral) a respeito da (in)constitucionalidade da alíquota de ICMS de 30% sobre o fornecimento de energia elétrica.

4. Recursos do Fundo de Previdência (R\$ 3.500.000.000) Ação em que se discute a legalidade do Decreto Estadual nº 46.649, de 19/11/2014, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 39.874/1998, pleiteando a devolução dos recursos do IPSEMG e FUNFIP.
5. URV: (R\$ R\$ 810.000.000). Refere-se a diferenças de vencimento por força das ações envolvendo pedidos relacionados à conversão pela URV.
6. Direitos do servidor (R\$ 24.591.810.061): trata-se de pleitos diversos dos servidores do Estado, suas autarquias e fundações, ao longo dos anos. Trata-se de pleitos diversos dos sindicatos, associações e servidores do Estado, suas autarquias e fundações, ao longo dos anos. Neste item se incluem:
 - Discussão de Tema 916 no STF, tendo o caso como objeto o pagamento de FGTS aos ex-efetivados pela LC100.
 - Discussão sobre a inconstitucionalidade formal dos artigos 2º e 3º da Lei estadual nº 21.710/2015, por infringência às normas constantes do artigo 66, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual, que por simetria repete as disposições do artigo 61, § 1º, II, alíneas “a” e “c” e 63, I, da CF/88, bem assim a inconstitucionalidade material do parágrafo único do art. 2º e do art. 3º da Lei estadual nº 21.710/2015, por afronta aos artigos 1º, 24, caput, e § 3º, da CEMG e aos artigos 1º, 2º, 37, X e XIII, da CF/88. Valor do Risco demonstrado por Nota técnica da SEPLAG.
 - Discussão sobre a inconstitucionalidade dos artigos 10 e 11 da Lei estadual nº 24.035, de 4 de abril de 2022, que dispõem sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, e dá outras providências, nos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

termos da fundamentação a seguir. Valor do Risco demonstrado por Nota técnica da SEPLAG.

- o Processos que já estão em fase de cumprimento de sentença sobre diversos direitos dos servidores, alguns inscritos em RPV/Precatórios. A condenação é certa, porém existe possibilidade de discussão de valor.
- 7. Contratos administrativos (R\$ R\$ 631.439.015): ações que discutem questões decorrentes de contratos firmados pela Administração.
- 8. Segurança pública (R\$ 490.513.410): ações cuja condenação decorre da política de gestão de presídios e unidades prisionais, incluídas as ações civis públicas e demais ações que implicam em obrigação de fazer pela Administração Pública.

Há que ressaltar, ainda, riscos não mensuráveis ou não mensurados, abaixo especificados:

1. Ações de Repetição de indébito;
2. Teses em discussão:
 - a. **AÇÕES ANULATÓRIAS DE CRÉDITO/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - BASE DE CÁLCULO - ENERGIA ELÉTRICA:** Trata-se de matéria ainda não sedimentada nos tribunais superiores, e na qual se questiona a incidência do ICMS sobre a diferença acrescida às contas de energia elétrica em razão do sistema de bandeiras tarifárias;
 - b. **AÇÕES ANULATÓRIAS DE CRÉDITO/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO- ICMS - FATO GERADOR PRESUMIDO:** Ações ordinárias c/c repetição de indébito e ações de mandado de segurança coletivas/individuais postulando creditamento. Diversas ações em que os contribuinte alegam ter efetuado pagamento a maior de ICMS ao adquirir mercadoria por um preço e revendê-la por preço inferior ao da base de cálculo (presumida) utilizada na aquisição, no regime de “substituição tributária”, gerando pagamento a maior de ICMS, o que autorizaria a restituição, conforme o entendimento do col. STF no julgamento do RE-593.849 e das ADI’s 2.675 e 2.777, que fixou, em sede de repercussão geral, a seguinte tese, verbis: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”. Cumpre ressaltar, ainda, que, recentemente, o TJMG afetou o Recurso Especial nº 1.0000.21.133848-8/003, determinando o seu envio ao STJ como representativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

da controvérsia "relativa à necessidade de observância do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida." Nessa mesma decisão foi determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, ressalvadas as medidas urgentes/liminares. Os Recursos Especiais nº 1.0000.21.193340-3 / 003, 1.0000.21.154743-5 / 004 e 1.0000.21.155074-4 / 002 também foram selecionados como representativos da controvérsia em questão.

- c. AÇÕES ANULATÓRIAS DE CRÉDITO/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - DIFAL - EC 87/2015: Trata-se de ações nas quais se questiona se a emenda constitucional 87/2015 e as novas regras de partilha do ICMS entre os entes federados teriam aplicabilidade imediata ou se dependeria de alteração na lei complementar 87/96. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu a questão em sede de repercussão geral (RE 1287019), desfavoravelmente ao Estados, fixando entendimento pela necessidade de lei complementar: "A cobrança do diferencial de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzido pela emenda EC 87/2015, pressupõe a edição de lei complementar veiculando normas gerais". Houve modulação dos efeitos da decisão, fixando que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade produziram efeitos apenas a partir de 2022, ressalvadas as ações judiciais em curso.

É preciso considerar que parte dos riscos fiscais apontados nas ações judiciais, se efetivados, não se apresentarão de imediato, quer em razão da tramitação dessas ações, quer porque o Estado, na maioria dos casos, será obrigado aos pagamentos por meio de precatórios.

Por fim, importante ressaltar, que as informações apresentadas neste tópico não implicam qualquer reconhecimento quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento estadual, em face de seu elevado valor, caso o Estado, suas Autarquias e Fundações não saiam vencedores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Quadro 6. Classificação do risco e forma de pagamento

CATEGORIA DA AÇÃO	RISQUEL				CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E FORMA DE PAGAMENTO				TOTAL GERAL
	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO/MPV	MPV	METADATA/DEBITAÇÃO DE FAZENDA	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO/MPV	MPV	METADATA/DEBITAÇÃO DE FAZENDA	
1 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO		NÃO ESTIMADO							RS 250.212.565
2 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - ICMS - BASE DE CÁLCULO - ENERGIA ELÉTRICA		NÃO ESTIMADO				RS 250.212.565			NÃO ESTIMADO
3 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - ICMS - SPAL - EC 87/2015					NÃO ESTIMADO				NÃO ESTIMADO
4 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - PROTESTO MERCADIL									NÃO ESTIMADO
5 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - TAXA DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXPEDIENTE DO					RS 84.000.000				RS 84.000.000
6 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - TAXA DE INFLUENSO					RS 300.000.000				RS 300.000.000
7 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - ALIQUOTA					RS 1.500.000.000				RS 1.500.000.000
8 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - ICMS - ENTREGADOR PRESUNIDO					NÃO ESTIMADO				NÃO ESTIMADO
9 AÇÕES ANULADORAS DE CREDITO REPETIÇÃO DE INDENIZO - ICMS - TUST/USO	RS 8.760.000.000				RS 8.760.000.000				RS 8.760.000.000
10 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - FINANCIAMENTO DO SUS - HOSPÍTAIS, LETIFOS E INTERNAÇÕES							RS 75.311.530		RS 75.311.530
11 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS							RS 100.000.000		RS 100.000.000
12 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - FINANCIAMENTO DO SUS	RS 1.162.839				RS 1.162.839		RS 21.374.504		RS 22.537.343
13 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE							RS 4.500.000		RS 4.500.000
14 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - OBRAS EM MODURNAS	RS 21.533.557				RS 21.533.557				RS 21.533.557
15 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - REDE HOSPITALAR					NÃO ESTIMADO				NÃO ESTIMADO
16 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PROGRAMAS					RS 4.500.000	RS 10.000.000	RS 1.000.000	RS 11.000.000	RS 15.500.000
17 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO - IMOBILITARIO	RS 386.887.238				RS 386.887.238	RS 14.039.676.238			RS 14.426.563.566
18 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO - PGO	RS 5.536.935				RS 5.536.935				RS 5.536.935
19 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO - TAMB	RS 255.063.686				RS 255.063.686				RS 255.063.686
20 AÇÕES DE PENSOEIRAS					RS 12.208.303			RS 12.208.303	RS 12.208.303
21 AÇÕES QUE RESULTEM EM TABUAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	RS 230.200.000	RS 10.000			RS 230.210.000	RS 2.000.000	RS 60.000.000		RS 62.210.000
22 ADICIONAIS SINTIVOS									RS 62.000.000
23 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	RS 48.665.993				RS 48.665.993				RS 48.665.993
24 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - INDEMNIZAMENTO	RS 46.430.768				RS 46.430.768	RS 26.667			RS 46.457.435
25 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PAGOS DE FORA	RS 15.077.775				RS 15,077,775	RS 38.209.709			RS 53,287,484
26 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO	RS 59.209.497				RS 59,209,497	RS 183,042,872			RS 242,252,370
27 REQUISITOS ADICIONAIS							RS 174.109.272		RS 174,109,272
28 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB	RS 1.500.000.000				RS 1,500,000,000				RS 1,500,000,000
29 DIREITOS DO SERVIDOR		RS 43.933.641			RS 43,933,641		RS 1,997,398,057		RS 2,041,331,698
30 DIREITOS DO SERVIDOR - DESIGNAÇÕES E CONVOCADOS									RS 1,997,398,057
31 DIREITOS DO SERVIDOR - CONTRATADOS									NÃO ESTIMADO
32 DIREITOS DO SERVIDOR - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA						RS 119.503	RS 144.500.000		RS 144,619,503
33 DIREITOS DO SERVIDOR - DEFENSORES PÚBLICOS ESTABELECIDOS						RS 119.503			RS 119,503
34 DIREITOS DO SERVIDOR - FOGS CONTRATADOS						RS 214.486.762			RS 214,486,762
35 DIREITOS DO SERVIDOR - FOGS CONTRATADOS						RS 214.486.762			RS 214,486,762
36 DIREITOS DO SERVIDOR - FOGS CONTRATADOS - AÇÕES INDIVIDUAIS						RS 4.038.000			RS 4,038,000
37 DIREITOS DO SERVIDOR - FOGS DE CONTRATADOS						RS 181.500.000			RS 181,500,000
38 DIREITOS DO SERVIDOR - GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS	RS 1.656.000				RS 1,656,000				RS 1,656,000
39 DIREITOS DO SERVIDOR - INDEMNIZAÇÕES	RS 15.718.253				RS 15,718,253				RS 15,718,253
40 DIREITOS DO SERVIDOR - INDEMNIZAÇÕES							RS 1.063.322		RS 1,063,322
41 DIREITOS DO SERVIDOR - JUROS DE MOROSIDADE							RS 8.680.000.000		RS 8,680,000,000
42 EXECUÇÃO DE TAC	RS 4.283.865				RS 4,283,865				RS 4,283,865
43 EXERCÍCIOS PRELACIONADOS						RS 289.721.537			RS 289,721,537
44 FINANCIAMENTO DO SUS - CUMPRIMENTO DO ÍNDICE DA SAÚDE 2003 A 2015					RS 1.399.655.505		RS 14.226.267.387		RS 15,625,922,893
45 FINANCIAMENTO DO SUS - REFINANCIAMENTO A OUTROS ENTES	RS 42.680.000				RS 42,680,000				RS 42,680,000
46 FINANCIAMENTO DO SUS - REFINANCIAMENTO A OUTROS ENTES							RS 40.674.059		RS 40,674,059
47 HONORÁRIOS DE CONSULTORIA									NÃO ESTIMADO
48 INDEMNIZAÇÃO POR RESCISÃO DE OBRIGAÇÃO	RS 2.000.000				RS 2,000,000				RS 2,000,000
49 REPARAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS	RS 2.062.938				RS 2,062,938				RS 2,062,938
50 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÕES	RS 12.572.301				RS 12,572,301	RS 965.953.254	RS 5.262.825		RS 983,788,380
51 RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA - TRIBUTARIZAÇÃO	RS 1.600.500.000				RS 1,600,500,000				RS 1,600,500,000
52 RESSARCIMENTO DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	RS 33.276.753				RS 33,276,753				RS 33,276,753
53 RESSARCIMENTO EM VIRTUDE DE OPERAÇÃO SOCIETARIA									RS 43,218,168
54 RRE									RS 43,218,168
TOTAL GERAL	RS 15.055.767.226	RS 65.969.661	RS 10.000	RS 5.669.727.185	RS 30.753.148.276	RS 2.041.331.698	RS 2.382.113.978	RS 62.000.000	RS 64.796.547.363

Fonte: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE)

4.2 Parcerias Público Privadas (PPPs) e Concessões

As parcerias público-privadas (PPPs), bem como as concessões comuns, têm sido cada vez mais utilizadas no Brasil como forma de alavancar recursos e expertise do setor privado no desenvolvimento da infraestrutura e na prestação de serviços públicos. Diversos projetos em variadas áreas têm sido modelados, a fim de entregar uma ampla gama de projetos, incluindo rodovias, aeroportos, portos, hospitais, presídios, entre outros.

No Brasil, as PPPs e concessões atribuem ao setor privado aspectos de financiamento, construção, operação e manutenção da infraestrutura pública, enquanto o governo fornece apoio na forma de contraprestações públicas, para as PPPs, e a divisão de riscos contratuais.

Em muitos casos, o setor privado relutou em investir em PPPs e concessões devido a preocupações com a estabilidade econômica e política do país. Adicionalmente, alguns contratos têm sido objeto de questionamentos legais, principalmente no que diz respeito à alocação de risco entre os setores público e privado.

4.2.1. Panorama do Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais, assim como outros entes federados, tem promovido ativamente parcerias público-privadas (PPPs) e concessões como forma de atender às suas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

necessidades de infraestrutura e melhorar os serviços públicos. O estado tem conseguido atrair investimentos privados e expertise em vários setores, incluindo transporte, saúde, educação e gestão ambiental. Veja um pouco do histórico dos principais contratos abaixo:

Tabela 5. Histórico dos principais contratos de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões

Nº	Data de assinatura	Nome da concessão comum ou da PPP	Modalidade	Staus
1	21/05/2007	Rodovia MG-050	Concessão Patrocinada	Vigente
2	16/06/2009	Complexo Prisional	Concessão Adm.	Vigente
3	21/12/2010	Mineirão	Concessão Adm.	Vigente
4	23/12/2010	UAI Fase 1	Concessão Adm.	Vigente
5	14/03/2012	Arena Independência	Concessão Comum	Encerrado
6	20/12/2013	Sistema Produtor Rio Manso	Concessão Adm.	Vigente
7	03/07/2014	Resíduos Sólidos	Concessão Adm.	Encerrado
8	10/12/2014	UAI Fase 3	Concessão Adm.	Vigente
9	19/12/2014	UAI Fase 2	Concessão Adm.	Vigente
10	22/12/2014	Aeroporto Regional da Zona da Mata	Concessão Patrocinada	Vigente
11	02/12/2015	Balsa Manga - Matias Cardoso	Concessão Comum	Vigente
12	19/06/2018	Rodovia BR135	Concessão Comum	Vigente
13	05/08/2021	Rota das Grutas Peter Lund	Concessão comum	Vigente
14	21/01/2022	Aeroporto da Pampulha	Concessão Comum	Vigente
15	19/07/2022	TERGIP e Estações Metropolitanas	Concessão Comum	Vigente
16	16/08/2022	Estádio Jornalista Felipe Drummond - Mineirinho	Concessão Comum	Vigente
17	11/11/2022	Lote Rod. 1 (Triângulo Mineiro)	Concessão Comum	Vigente
18	11/11/2022	Lote Rod. 2 (Sul de Minas)	Concessão Patrocinada	Vigente
19	17/02/2023	MG 424	Concessão Comum	Vigente
20	23/03/2023	Metrô	Concessão Comum	Vigente
21	30/03/2023	Rodoanel	Concessão Patrocinada	Vigente

Fonte: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (Seinfra)

As PPPs e concessões também têm sido uma ferramenta importante de investimento privado e de assunção de riscos, assumindo como fundamento atender as necessidades de infraestrutura e melhorar os serviços públicos. Como exemplo, no período de 2019 a 2022, Minas Gerais somou aproximadamente R\$ 20 bilhões de investimentos contratualizados.

4.2.2. Obrigações Financeiras Explícitas Diretas em PPPs

Com estas PPPs e concessões, o Estado de Minas Gerais possui obrigações financeiras explícitas diretas e obrigações financeiras explícitas contingentes.

As obrigações financeiras explícitas diretas não configuram risco fiscal, porquanto possuem probabilidade de ocorrência certa. Estas são evidenciadas nos instrumentos de planejamento Estadual, respeitando-se o limite fiscal de despesas com PPPs a que se refere a Lei

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Federal nº 11.079/2004. Já as obrigações financeiras explícitas contingentes, por dependerem de eventos cuja probabilidade é incerta, indicam riscos fiscais, motivo pelo qual é de fundamental importância o seu conhecimento antecipado e apresentação de medidas administrativas a serem oportunamente adotadas.

No que concerne às obrigações financeiras explícitas diretas, considerando os contratos de PPPs vigentes, existem duas formas de apresentar os dados. A primeira forma considera o que foi praticado até o mês de março/2022, em que todas as projeções de despesas de PPP, inclusive eventuais aportes vindos do orçamento público, seriam computados. A segunda forma de apresentar os dados, considera a portaria STN/MF nº 138, de 6 de abril de 2023, em que:

Art. 2º Para os fins do disposto nos arts. 22 e 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas - PPPs contratadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios incluirá:

(...)

Parágrafo único. A soma de que trata o caput não incluirá:

(...)

II - o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004.

Ambas as formas estão destacadas abaixo:

Tabela 6. Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs – 2023, 2024, 2025 e 2026

	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes(I)=(L1+L2) (1) (2) (3)	349.551.139,89	1.130.093.433,76	1.047.607.834,57	1.811.356.347,60
Contratadas (L1)	346.626.673,90	630.029.696,58	589.935.492,61	589.947.508,82
Concessionária da Rodovia MG 050 S.A.	20.470.022,10	21.723.661,48	22.570.201,82	23.424.083,03
Gestores Prisionais Associados S/A - GPA	129.726.033,04	194.415.080,74	256.803.157,92	266.561.677,92
Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A.	90.555.590,01	98.138.081,26	101.991.197,41	105.845.151,09
Minas Cidadão Centrais de Atendimento S.A. (12)	32.244.661,36	34.588.381,21	36.430.875,10	38.276.842,10
UAI Para todos Gerenciamento de Unid. Mineiras de Atend. Integrado SPE Ltda. (12)	48.003.420,24	51.122.185,78	53.466.092,98	55.787.220,67
Praça Sete Central de Atendimento ao Cidadão S.A. (4)	19.174.671,62	19.224.128,66	18.931.576,29	18.604.029,91
Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.	6.452.275,53	6.711.657,01	6.966.699,97	7.227.951,22
Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. (14)	-	204.106.520,43	92.775.691,10	74.220.552,88
Empresa Metropolitana do Tratamento de Resíduos S/A-EMTR (15)	-	-	-	-
A Contratar (L2) (6)	2.924.465,99	500.063.737,18	457.672.341,96	1.221.408.838,78
Rodoanel	2.924.465,99	42.447.414,69	457.672.341,96	837.985.367,02
Rodoanel Desapropriação (13)	-	-	-	322.219.797,81
Metrô	-	457.616.322,49	-	-
Socioeducativo	-	-	-	61.203.673,95
Das Estatais Não-Dependentes (II)=(II.1+II.2) (2)	169.086.314,88	176.429.304,80	183.130.426,60	189.936.162,53
Contratadas (II.1)	169.086.314,88	176.429.304,80	183.130.426,60	189.936.162,53
BRK Ambiental - Manso S.A. (11)	169.086.314,88	176.429.304,80	183.130.426,60	189.936.162,53
A Contratar (II.2)	-	-	-	-

Fonte: RREO (março de 2023 referente aos meses de janeiro e fevereiro).

Nota: o RREO citado acima considerou os valores de aporte decorrentes das Parcerias Público Privadas e concessões. Contudo, nos termos da Portaria STN/MF n.138 de 06 de abril de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, determinou a não inclusão dos valores de aporte no cômputo do limite de 5%, o que deverá ser ajustado no próximo RREO. Ademais, ressalta-se que os contratos Rodoanel e Metrô foram assinados após o envio do RREO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

por isso, neste recorte do RREO apresentado em março de 2023, constam como “a contratar”, o que deverá ser atualizado no próximo. Ainda em relação aos projetos do Rodoanel e do Metrô, destacamos que a previsão do ano de desembolso também poderá ter atualização, vez que só a partir da assinatura dos instrumentos é possível fixar a estimativa de desembolso com maior assertividade.

Tabela 7. Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs – 2023, 2024, 2025 e 2026

	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes(I)=(L1+L2) (1) (2) (3)	346.626.673,90	630.029.696,58	589.935.492,61	973.370.980,58
Contratadas (L1)	346.626.673,90	630.029.696,58	589.935.492,61	589.947.508,82
Concessionária da Rodovia MG 050 S.A.	20.470.022,10	21.723.661,48	22.570.201,82	23.424.083,03
Gestores Prisionais Associados S/A - GPA	129.726.033,04	194.415.080,74	256.803.157,92	266.561.677,92
Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A.	90.555.590,01	98.138.081,26	101.991.197,41	105.845.151,09
Minas Cidadão Centrais de Atendimento S.A. (12)	32.244.661,36	34.588.381,21	36.430.875,10	38.276.842,10
UAI Para todos Gerenciamento de Unid. Mineiras de Atend. Integrado SPE Ltda. (12)	48.003.420,24	51.122.185,78	53.466.092,98	55.787.220,67
Praça Sete Central de Atendimento ao Cidadão S.A. (4)	19.174.671,62	19.224.128,66	18.931.576,29	18.604.029,91
Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.	6.452.275,53	6.711.657,01	6.966.699,97	7.227.951,22
Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. (14)	-	204.106.520,43	92.775.691,10	74.220.552,88
Empresa Metropolitana do Tratamento de Resíduos S/A-EMTR (15)	-	-	-	-
A Contratar (L2) (6)	-	-	-	383.423.471,76
Rodoanel				
Rodoanel Desapropriação (13)				322.219.797,81
Metrô				
Socioeducativo				61.203.673,95
Das Estatais Não-Dependentes (II)=(II.1+II.2) (2)	169.086.314,88	176.429.304,80	183.130.426,60	189.936.162,53
Contratadas (II.1)	169.086.314,88	176.429.304,80	183.130.426,60	189.936.162,53
BRK Ambiental - Manso S.A. (11)	169.086.314,88	176.429.304,80	183.130.426,60	189.936.162,53
A Contratar (II.2)	-	-	-	-

Fonte: RREO, ajustado nos termos da portaria STN/MF nº 138, de 6 de abril de 2023

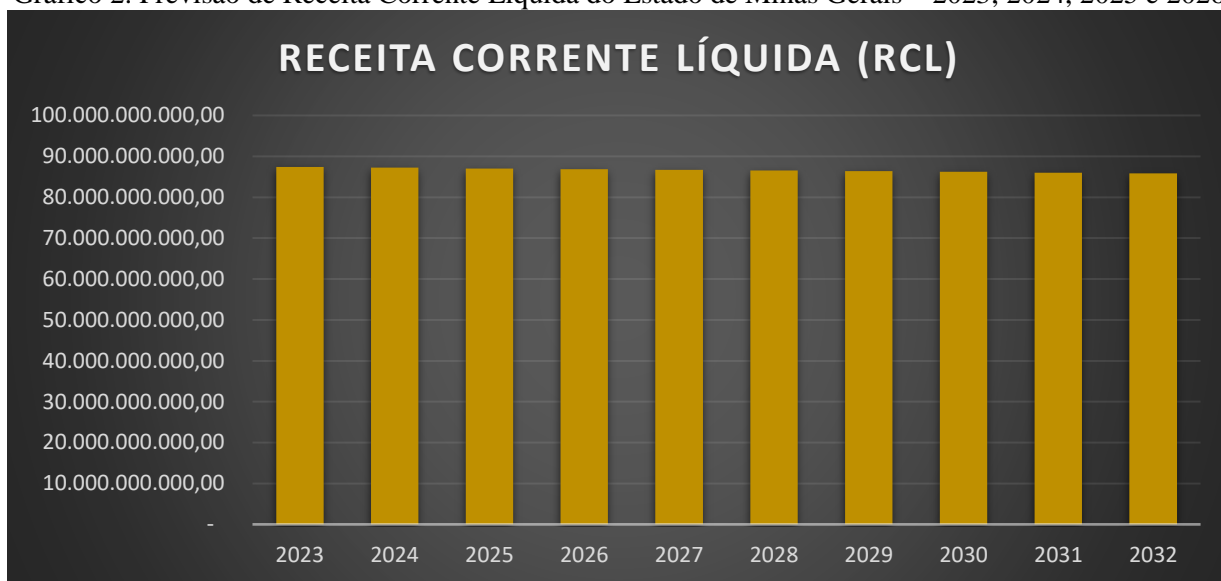
Conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o limite das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias, corresponde a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

De acordo com o Gráfico 3, o Estado vem cumprindo esta meta visto que o percentual de gastos com PPPs em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) está muito abaixo do limite estipulado para os anos apresentados.

O valor previsto para RCL, é apresentado no Gráfico 2 e levou em consideração os dados constantes do Anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2023 e também dados posteriormente enviados pela Secretaria da Fazenda - SEF, que projetou os exercícios subsequentes com base na média geométrica a que se refere o Manual de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (MIP).

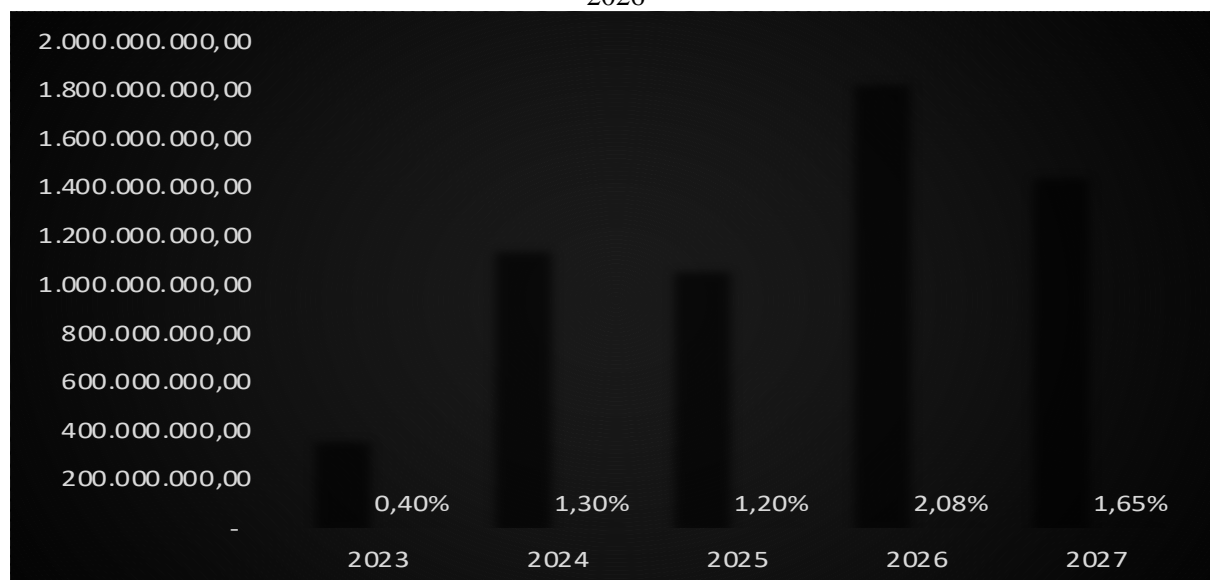
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 2. Previsão de Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais – 2023; 2024, 2025 e 2026



Fonte: RREO (março de 2023 referente aos meses de janeiro e fevereiro)

Gráfico 3. Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs/RCL (%) 2023, 2024, 2025 e 2026



Fonte: RREO (março de 2023 referente aos meses de janeiro e fevereiro).

Nota: os dados acima consideraram os valores de aporte decorrentes das Parcerias Público Privadas e concessões

Diante do cenário de contratos de PPPs vigentes, existe hipótese remota de superação do referido limite fiscal e, por via de consequência, probabilidade baixa de restrições de concessão de garantias ou cessão de transferências voluntárias pela União, nos termos da Lei nº 11.079/2004.

Destaca-se ainda que nos contratos de Parceria Público-Privada há determinação de constituição de garantias de adimplência, a fim de assegurar ao parceiro privado o recebimento

das contraprestações pecuniárias e diminuir o risco de eventual descumprimento contratual, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, na hipótese de materialização do risco de indisponibilidade financeira do Tesouro Estadual decorrente de ciclos macroeconômicos desfavoráveis, bem como outros eventos contratuais previstos, as garantias constituídas deverão ser utilizadas provisoriamente a favor da concessionária.

E, caso haja redução das garantias ofertadas pelo Estado abaixo do nível mínimo previsto em contrato, deve-se avaliar a providência de reposição, buscando alternativas viáveis de acordo com as disponibilidades do Tesouro, em consenso com o parceiro privado, observadas as disposições contratuais.

4.2.3. Obrigações Financeiras Explícitas Contingentes em contratos de PPPs e Concessões

No tocante às obrigações financeiras explícitas contingentes, deve-se destacar que a Lei Federal nº 11.079/04, em seu art. 4º e inciso III do 5º, prevê a repartição de riscos entre o Poder Concedente e o parceiro privado, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

As PPPs diferem, portanto, dos demais contratos administrativos, regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, em que o Poder Público arca integralmente com os potenciais ônus associados à eventual materialização de diversos riscos, cabendo neste caso ao privado assumir apenas os riscos referentes à álea ordinária.

Por conseguinte, nas PPPs permite-se a divisão objetiva de riscos entre o Poder Público e a iniciativa privada, não se aplicando unicamente a teoria dos fatos imprevisíveis ou áleas administrativas.

Da mesma forma, os contratos de concessão são também contratos de longo prazo e, por isso, também reconhecidos como contratos imperfeitos. Em razão disso, há também previsto nesses contratos matriz de risco entre Poder Concedente e parceiro privado, com intuito de disciplinar eventos futuros e incertos, cujas partes possuem melhor capacidade para gerenciá-los.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Os principais riscos inerentes aos contratos de PPPs e concessões concentram-se na demanda¹, construção e disponibilidade do serviço prestado, a depender de cada projeto.

Em relação ao mapeamento da matriz de risco e da identificação de eventuais eventos de desequilíbrio que possam provocar passivo contingente, destacamos os principais riscos de dois contratos em especial: o Rodoanel e o Metrô.

4.2.3.1. Rodoanel

No caso do Rodoanel, os principais riscos atribuídos ao Poder Concedente que podem implicar obrigação contingente são:

- 1) risco de variação excessiva no preço de insumo: alterações extraordinárias no cenário macroeconômico que impliquem em variação global nos insumos das obras e serviços, que represente uma variação maior do que 20% (vinte por cento), em relação aos valores previstos no EVTE (orçamento base), devidamente corrigidos pelo INCC, em comparação com o orçamento global realizado até a data de início das obras de implantação, o qual deverá ser realizado utilizando-se as mesmas referências das tabelas oficiais utilizadas para o orçamento base, constante na licitação; e
- 2) risco de receita tarifária e evasão: quedas de receita tarifária em virtude da evasão de pedágio, inadimplemento ou inviabilidade de qualificar o evento de cobrança, quer por ausência de elementos (como placa ilegível), quer por erros cadastrais (impossibilidade de identificar o proprietário do veículo) conforme estabelecido no Contrato, observadas ainda as regras de compartilhamento de risco, previstas na Cláusula 32ª do Contrato e o Anexo 9;3;
- 3) variação no custo e risco de desapropriação: trata-se do risco alocado ao Poder Concedente, impactando a variação do custo das indenizações, bem como no atraso na implantação do projeto. Destaca-se que, conforme cláusula 20.2. do Contrato, o pagamento das indenizações relacionadas às desapropriações, desocupações,

¹ Em apenas determinados contratos, como os de rodovias *green field*, o risco de demanda é compartilhado com o setor público.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

reassentamentos e servidões administrativas, será realizado diretamente pelo Poder Concedente, por meio do mecanismo de conta definido no Contrato.

4.2.3.2. Metrô

No caso do metrô, tem-se:

- 1) Risco de descasamento de tarifa: o risco de descasamento de tarifa decorre do estabelecimento de sistemáticas diferentes para o cômputo da tarifa pública, cobrada do usuário do serviço público, e o cômputo da tarifa de remuneração, que corresponde à tarifa técnica devida à Concessionária. Isso pode ocorrer em projetos de transporte público, como na prestação de serviço de transporte sob trilhos, conforme previsto pela Lei de Mobilidade (Lei Federal n.12.587/2012). Este foi o caso do Contrato do Metrô conforme previsto, em especial, nas cláusulas 9.7, 9.14, 9.15.

A eventual ocorrência deste descasamento tarifário poderá provocar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, seria possível avaliar estratégias para sua recomposição, como, por exemplo, a prorrogação do prazo contratual ou a eventual instituição de subsídio tarifário, alternativas que poderão ser adotadas como mecanismo para reduzir o valor a pagar pelo usuário, podendo tais medidas serem temporárias ou permanentes.

É importante sinalizar que, caso a alternativa para a recompor o equilíbrio do Contrato seja a instituição de subsídio tarifário, será necessária a análise de espaço fiscal, o que deverá ser avaliado no caso concreto.

- 2) Variações extraordinárias de demanda: as variações podem oferecer riscos significativos a um contrato, afetando a receita, capacidade, custos operacionais e revisões de contrato, sendo necessário ajustes econômicos caso vir a surgir para a correta manutenção do contrato. Destaca-se que, conforme o contrato de metrô:

10.4. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, atribuídos ao PODER CONCEDENTE:

(v) Variações Extraordinárias de Demanda, nos termos da Subcláusula 11.26; 11.25. Constituem Variações Extraordinárias de Demanda aquelas variações à Demanda Referencial identificadas pela CONCESSIONÁRIA em níveis superiores a 20 % (vinte por cento), durante, ao menos, 12 (doze) meses consecutivos, observados os Fatores de Sazonalidade, que resultem na efetiva redução da Remuneração da CONCESSIONÁRIA.”

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Em relação a este ponto, é importante destacar que conforme “RT08_CBTU-BH Aval_Econ-Financeira -revØ (1)” (pág. 29), elaborado pelos estruturadores do projeto de concessão da prestação do serviço do transporte sob trilhos (BNDES), o cenário de demanda base para o desenvolvimento da modelagem econômica financeira é o C2T, “no qual há requalificação da Linha 1 com a construção da estação Novo Eldorado e expansão da Linha 2 com Tarifa a R\$ 4,50, com integração e seccionamento de todas as linhas de transporte por ônibus consideradas concorrentes ao Metrô.” O estudo específico da projeção, “CBTU-BH - RT05 - Estudo de Demanda” (pág. 72), destaca que este seccionamento deverá atingir 48 linhas, além de prever “um serviço metropolitano que faz o atendimento à Av. Amazonas partindo do Terminal Cidade Industrial, fazendo o retorno na Av. do Contorno, de modo a não deixar esse trecho desatendido devido ao seccionamento de linhas”. A justificativa apontada para tal cenário está na premissa de maximização da eficiência da mobilidade urbana e do sistema de transporte. Todavia, a não implementação ou, a implementação alongada deste cenário (seccionamento de linhas), seja por resistência de stakeholders ou de determinados grupos de usuários atendidos por linhas específicas, poderá afetar o cenário base da concessão, o que poderá impactar a demanda do sistema.

- 3) Destaca-se ainda o risco decorrente de eventual impossibilidade de execução do projeto de engenharia para a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da Rede, em razão de sua interface com a MRS.

Cláusula 10.4

(vii) Impossibilidade de a CONCESSIONÁRIA executar o projeto de engenharia para a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da Rede elaborado com base na solução de engenharia avançada com a MRS amigavelmente ou determinada pelo Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências, nos termos da Subcláusula 21.5, desde que tal impedimento não decorra de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou para o qual ela tenha contribuído;

No caso específico deste projeto, optou-se por ir além da mera informação de possíveis riscos a título de passivo contingente. Contratualmente, foi criado um colchão de liquidez (a ser utilizado conforme necessidade), por parte do Estado, para fazer frente a eventuais desequilíbrios, no prazo de 1 (um) ano após a assinatura do contato. É o que prevê a cláusula 9.15.1 do Contrato:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

9.15.1 O PODER CONCEDENTE providenciará, em favor da CONCESSIONÁRIA, em até 1 (um) ano contado da Data de Assunção, recursos na ordem de R\$ 153.572.938,14 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), com o objetivo de serem assegurados os valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA em cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive a eventual necessidade de Subsídios.

4.2.3.3. Outras PPPs e concessões

De forma genérica também é possível elencar os seguintes riscos nos demais contratos de concessão:

- i. risco de mercado: o poder concedente pode enfrentar riscos de mercado, como mudanças na demanda dos consumidores ou na concorrência, que podem afetar a capacidade do parceiro privado de gerar receitas suficientes para cobrir seus custos e exigir complementações financeiros do poder concedente, a depender da matriz de risco do contrato. Isso pode levar a disputas contratuais e litígios.
- ii. risco de receita: o poder concedente pode enfrentar o risco de perda de receita se o concessionário não cumprir as obrigações contratuais, como pagar as taxas de fiscalização. Essa perda de receita pode afetar o orçamento do poder concedente e reduzir a capacidade de financiar e fiscalizar os projetos.
- iii. riscos regulatórios: o poder concedente pode enfrentar riscos regulatórios, como mudanças nas leis e regulamentos que afetam a capacidade do parceiro privado de gerar receitas suficientes para cobrir seus custos. Esses riscos podem levar a disputas contratuais e litígios, afetando a viabilidade financeira do projeto e exigindo pesadas contrapartidas financeiras públicas.
- iv. riscos políticos: o poder concedente pode enfrentar riscos políticos, como mudanças no governo que podem afetar a estabilidade política e a continuidade do projeto. Esses riscos podem levar a atrasos na implementação e aumento dos custos do projeto.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

4.3 Empresas estatais

O Estado de Minas Gerais possui 12 empresas controladas diretamente e 38 controladas indiretamente. Do total de empresas estatais, apenas 3 são classificadas como dependentes do Tesouro Estadual, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os riscos fiscais avaliados nessa seção estão relacionados às 10 empresas estatais não dependentes, nas quais o Estado possui participação acionária direta.

Tabela 8. Empresas Estatais Incluídas na Análise de Riscos

Nº	EMPRESA	DENOMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ¹
1	BDMG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,19%
2	CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais	17,04%
3	CODEMGE	Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,99%
4	CODEMIG	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	49,00%
5	COHAB	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais	99,99%
6	COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	50,04%
7	METROMINAS	Trem Metropolitano de Belo Horizonte	67,52%
8	MGI	MGI - Minas Gerais Participações S.A.	99,96%
9	MGS	MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	99,65%
10	PRODEMGE	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	98,91%

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Os riscos fiscais analisados, com potencial de afetar as contas públicas, estão relacionados aos seguintes eventos:

1. Frustração de Receita de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio (JCP);
2. Aporte de Capital Emergencial.

4.3.1 Frustração de Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP)

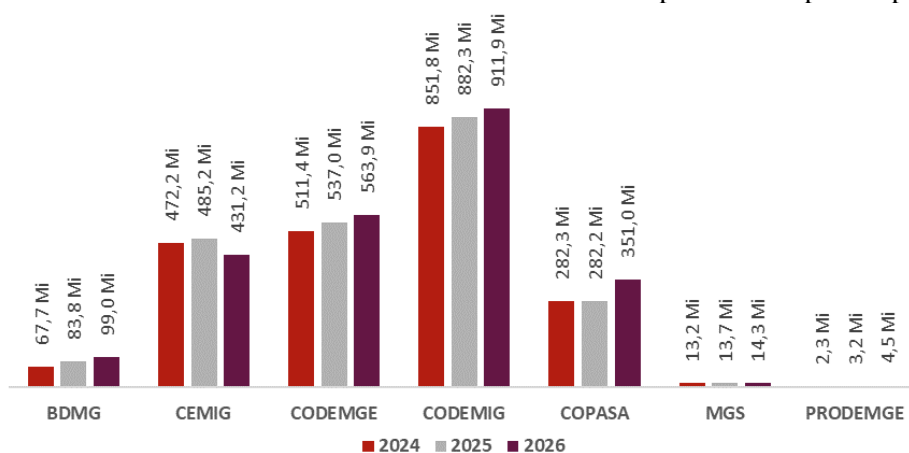
As estimativas de receita de dividendos e JCP têm como origem a distribuição de parcela do lucro apurado no exercício e a distribuição de reservas de lucros, observadas as regras de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

distribuição estabelecidas em lei e na política de cada estatal, bem como o percentual de participação acionária.

Ao compor o Orçamento Fiscal, a receita de dividendos e JCP, classificada como receita patrimonial, contribui para a formação dos recursos disponíveis para a execução da despesa pública. Eventual frustração dessa receita prevista no orçamento poderá afetar as contas públicas e inviabilizar a implementação de políticas públicas cujas despesas são fixadas anualmente na lei orçamentária. Nem todas as empresas estatais realizam pagamentos de dividendos e JCP aos acionistas com regularidade, motivo pelo qual, a presente avaliação de risco está restrita às empresas estatais com pagamento previsto para os exercícios de 2024 a 2026.

Gráfico 4. Previsão de Recebimento de Dividendos e JCP pelo Estado por Empresa



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

A avaliação do risco de frustração de receita de dividendos e JCP considera os seguintes critérios: efetividade da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), avaliação do risco de frustração do pagamento dividendos e JCP pelas empresas estatais e retenção de lucros ou reversão de dividendos para aumento de capital.

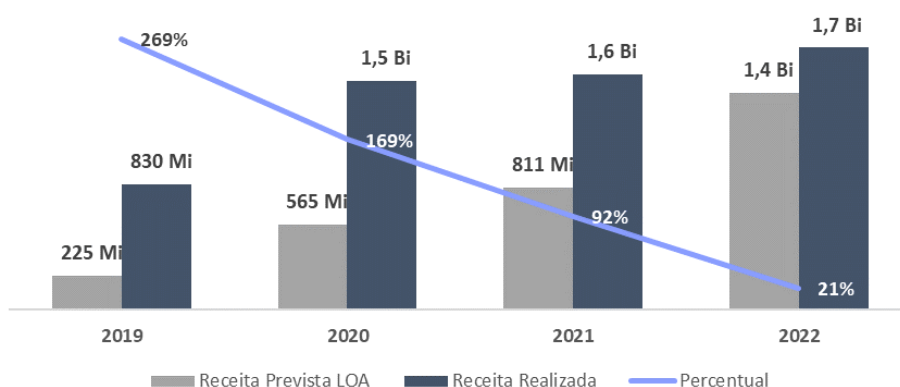
4.3.1.1 Efetividade da receita previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Avaliando as receitas previstas para os exercícios de 2019 a 2023, em comparação com a receita realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI), observa-se que, em todos os exercícios, os valores arrecadados foram superiores aos previstos, entre 21% (2022) a 269% (2019). Em valores absolutos, a receita realizada superou a receita prevista entre R\$ 300 milhões (2022) e R\$ 953 milhões (2020).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A diferença entre as receitas previstas e realizadas pode ser explicada pelos seguintes fatores: adoção de critérios conservadores nas estimativas, limitações técnicas inerentes às estimativas de eventos futuros, distribuições de dividendos extraordinários e distribuição de dividendos ordinários em percentual acima do previsto.

Gráfico 5. Comparativo Receita Prevista e Realizada – Dividendos e JCP



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Apresentadas as considerações acima, pode-se concluir que historicamente não houve frustração de receita de dividendos e JCP de empresas estatais previstas no orçamento fiscal.

4.3.1.2 Avaliação do risco de frustração do pagamento dividendos e JCP pelas empresas estatais

As estimativas de receita de dividendos e JCP têm como fonte as informações apresentadas pelas próprias empresas estatais. Dessa forma, constituem-se, como base de análise, as estimativas de frustração de receita de 7 empresas estatais que apresentaram previsão de pagamento de dividendos e JCP entre 2023 e 2026.

A classificação do risco como remoto, possível ou provável, de pagamento foi realizada por cada empresa estatal, predominando entre as empresas a classificação do risco remoto de pagamento de dividendos e JCP abaixo do valor estimado.

Tabela 9. Avaliação do Risco pelas Empresas Estatais

Previsão de Dividendos/JCP	Exercício	Risco predominante no pagamento de dividendos/JCP abaixo da previsão
R\$ 2.225.223.788,96	2023	Remoto
R\$ 2.200.944.479,08	2024	Remoto
R\$ 2.287.469.621,38	2025	Remoto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

R\$ 2.375.850.209,30	2026	Remoto
----------------------	------	--------

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

4.3.1.3 Retenção de lucros ou reversão de dividendos para aumento de capital

O último critério com potencial risco de frustração da receita de dividendos e JCP está relacionado à eventual retenção de lucros ou reversão de dividendos e JCP declarados para aumento de capital social. Ou seja, a empresa estatal apura lucros, contudo os recursos financeiros não são distribuídos ao Estado ou são revertidos para aportes de capital. Entre as situações que resultariam em eventual frustração, destacam-se as retenções de lucros autorizadas pela Lei 6.404/76 (reserva de retenção de lucros ou reserva especial) e a destinação para aumento do capital social com o objetivo de fortalecer a operação da estatal.

Sob o aspecto das retenções de lucros, o risco pode ser classificado como remoto, uma vez que, ao apresentarem as estimativas de dividendos e JCP, as empresas já consideram as necessidades de retenções. Relativamente à reversão dos dividendos e JCP para aumento do capital social, observa-se recorrência dessa situação apenas no BDMG.

No período de 2014 a 2021, o BDMG declarou R\$ 307 milhões em dividendos e JCP em favor do Estado, sendo destinados R\$ 193 milhões (63%) para aumento do capital social. Da parcela destinada para capitalização, R\$ 73 milhões foram integralizados em razão da existência de prejuízo acumulado e R\$ 120 milhões para reforço de capital, com o objetivo de atender aos objetivos previstos no Estatuto Social. Considerando o recebimento de 37% do total de dividendos e JCP declarados pelo BDMG, no período de 2014 a 2021, espera-se uma retenção parcial da receita prevista para os próximos anos. Por outro lado, diante da pequena representatividade (3,8%) dos dividendos e JCP do BDMG em relação ao total previsto a favor do Estado, entende-se como remoto o risco de reversão desses recursos para aumento de capital das empresas estatais.

Tabela 10. Histórico Declaração de Dividendos/JCP e Destinação dos Valores

Exercício	Tipo Receita	Valor Deliberado ao Estado	Destinação	Resultado do Exercício	Prejuízo Acumulado
2014	JCP	33,7 milhões	caixa	lucro	não
2015	-	-	-	prejuízo	não
2016	JCP	13,5 milhões	aumento de capital	lucro	não
2017	-	-	-	prejuízo	sim
2018	JCP	44,9 milhões	aumento de capital	lucro	sim
2019	JCP	22,5 milhões	aumento de capital	lucro	sim

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

2020	JCP	5,7 milhões	aumento de capital	lucro	sim
2021	JCP	107,2 milhões	aumento de capital	lucro	não
	Dividendos	79,3 milhões	caixa	lucro	não

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

4.3.2 Aporte de Capital Emergencial

O aporte de capital emergencial corresponde à necessidade de recursos não previstos no orçamento e destinados ao financiamento de investimentos ou à cobertura de despesas de caráter pontual nas empresas estatais. A frequência do aporte de capital emergencial, bem como o montante de recursos necessários do Tesouro Estadual, são fatores que podem afetar as contas públicas. A comparação entre as despesas previstas na LOA e as despesas realizadas podem contribuir para a avaliação do risco. As despesas realizadas, objetos de avaliação, consideram apenas os recursos que apresentam impacto no orçamento fiscal, excluindo-se os eventos que independem de execução orçamentária.

As despesas com aumentos de capital, realizadas no período de 2019 a 2022, apresentaram dois tipos de fontes: recursos ordinários provenientes do Tesouro (Fonte 10) e recursos diretamente arrecadados por meio de legislação específica (Fonte 61).

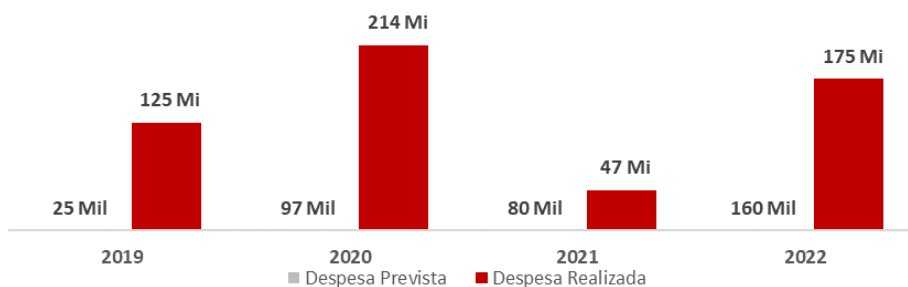
As despesas com aportes fixadas no orçamento tiveram como fonte apenas recursos ordinários do Tesouro, com créditos iniciais de abertura, no valor de R\$ 1 mil, para todas as empresas estatais não dependentes.

Os valores provenientes de legislação específica estão relacionados ao Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese), cuja lei de criação estabeleceu que uma parcela dos financiamentos administrados pelo BDMG será retida na forma de remuneração, devendo ser integralizado ao capital social.

Ao avaliar as despesas realizadas com aumento de capital, no período de 2019 a 2022, observa-se que, em todos os exercícios, foram realizados aportes com recursos do Tesouro Estadual, correspondendo a um aporte médio anual de R\$ 140 milhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

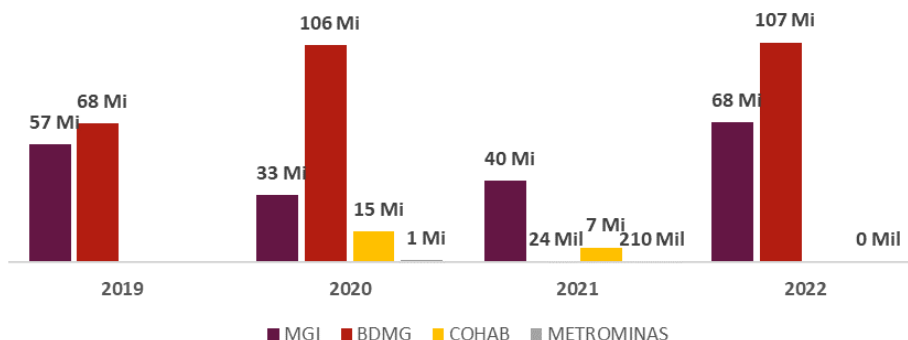
Gráfico 6. Despesa Prevista e Realizada com Aporte de Capital nas Estatais



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

No referido período, os aportes de capital realizados estão restritos às seguintes empresas estatais: BDMG, COHAB, METROMINAS, MGI e MGS. Sob o aspecto da frequência, o BDMG e a MGI são as empresas estatais que receberam recursos em 3 ou mais exercícios, nos últimos 4 exercícios. Relativamente ao BDMG, os recursos utilizados para aumento de capital, no período de 2019 a 2022, têm como origem os valores declarados na forma dividendos e JCP, cuja avaliação do risco está incluída na análise de risco de frustração de receita de dividendos/JCP. A MGI, por sua vez, apresenta aportes de capital frequentes, com valores médios de R\$ 50 milhões ao ano, motivo pelo qual, entende-se como provável a necessidade de recursos para aporte de capital nos exercícios futuros.

Gráfico 7. Aportes de Capital com Recursos do Tesouro Estadual



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Para os próximos exercícios, as empresas estatais avaliaram o risco de aportes de capital emergencial, com recursos do Tesouro Estadual. Três empresas apresentaram riscos classificados como possível e provável. A METROMINAS apresentou como possível o aporte de capital para o exercício de 2023, no valor de R\$ 50 mil. A MGI, por sua vez, apresentou como risco provável para o período de 2023 e 2026. No entanto, a empresa conseguiu estimar aporte apenas no exercício de 2023, no valor de R\$ 60 milhões. A COHAB, por sua vez, em razão de déficits

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

operacionais, informou haver risco provável de aportes emergenciais no valor de R\$ 16 milhões em 2023 e R\$ 32 milhões anuais no período de 2024 a 2026.

5 DÍVIDA PÚBLICA

As despesas decorrentes da Dívida Pública, passivo formado por operações de crédito firmadas com instituições financeiras públicas e privadas, organismos multilaterais de crédito, refinanciamentos de dívidas com a União, parcelamentos de débitos previdenciários e recomposição dos depósitos judiciais, são obrigações explícitas diretas do Estado estabelecidas por lei ou contrato. Portanto, são reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual.

Tais despesas estão sujeitas aos riscos orçamentários, ou seja, à possibilidade de as obrigações sofrerem impactos negativos devido a discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros, taxa de câmbio e índice de inflação incidente sobre as parcelas de dívida vincendas e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública.

Desse modo, esta sessão destina-se a apresentar a sensibilidade das projeções da Dívida às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam o seu serviço, como taxa de câmbio, taxa de inflação e taxa de juros. Ademais, tendo em vista o panorama atual da dívida pública, serão apresentados os riscos específicos relacionados com a possibilidade de não homologação do regime de recuperação fiscal e com a hipótese de perda dos efeitos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983.

5.1 Perfil da Dívida Pública Estadual

Em 2022 a dívida pública teve um crescimento de 3,77% no seu estoque em relação a posição de dezembro de 2021, ao variar de R\$ 150,83 bilhões para R\$ 156,52 bilhões. Em termos monetários, a dívida cresceu R\$ 5,69 bilhões no período, conforme apresentado na Tabela 11.

A dívida de Minas Gerais é composta, majoritariamente, pela dívida interna, que representa 91,84% do estoque total, de acordo com a posição apurada em 31 de dezembro de 2022. Destaca-se, ainda, no perfil da dívida, o montante dos Refinanciamentos de Dívidas com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

a União, que representa 79,99% do endividamento. Este refinanciamento compreende os seguintes contratos:

- Contrato de Refinanciamento de Dívidas n° 004/98/STN/COAFI, nos termos da Lei 9.496/97;
- Dívida de Médio e Longo Prazo – DMLP;
- Contrato de Refinanciamento de Dívidas n° 283/2022/CAF, nos termos da Lei Complementar n° 178/2021;
- Contrato de Refinanciamento de Dívidas n° 336/2022/CAF, nos termos da Lei Complementar n° 159/2017.

Tabela 11. Estoque da Dívida Fundada Estadual – Minas Gerais (Posição 31/12/2021 e 31/12/2022, em R\$ bilhões)

Discriminação	dez/21	dez/22	Variações em R\$ bilhões Dez21/Dez22	Taxa de Crescimento (%) Dez1/Dez22	Participação Relativa (%) Dez22
I - Dívida Interna	130,55	143,75	13,20	10,11%	91,84%
Refinanciamento Dívidas com a União	103,76	125,19	21,43	20,66%	79,99%
Indexada ao Câmbio	14,28	7,84	-6,44	-45,08%	5,01%
Outras Dívidas	12,51	10,71	-1,80	-14,36%	6,85%
II - Dívida Externa	20,28	12,76	-7,52	-37,06%	8,16%
III - Total	150,83	156,52	5,69	3,77%	100,00%

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Outra questão relevante a ser observada nesse perfil de endividamento é a exposição ao risco cambial. Contratos da dívida interna indexados ao câmbio com saldo de R\$ 7,84 bilhões, ou 5,01% do estoque total, e a dívida externa com participação de 8,16%, o equivalente a R\$ 12,76 bilhões na posição de dezembro de 2022.

A Tabela 12 traz uma abordagem do estoque da dívida sob a perspectiva dos indexadores, denotando a predominância do Coeficiente de Atualização Monetária², que

² Coeficiente de atualização monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados baseados na Lei Complementar n° 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto n° 8.616, de 29 de dezembro de 2015. Calculado a partir da comparação da variação mensal do IPCA divulgado mais juros nominais de 4% a. a. e a variação mensal da taxa Selic, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

corresponde a 79,53% do estoque total em dezembro/2022. Em seguida, os contratos sujeitos à variação cambial respondem por 13,60% do estoque da dívida.

Tabela 12. Estoque da Dívida Fundada Estadual – Minas Gerais (Posição 31/12/2021 e 31/12/2022, em R\$ bilhões)

Indexador	2021	2022	(%)
Câmbio	34,56	21,31	13,60%
Coeficiente de Atualização Monetária (CAM)	103,76	124,57	79,53%
Taxa Fixa	1,28	1,32	0,85%
Unidade Padrão de Remuneração	0,13	0,14	0,09%
Taxa de Juros de Longo Prazo	1,63	1,24	0,79%
SELIC	1,83	1,01	0,65%
Outros	7,63	7,04	4,50%
TOTAL	150,83	156,65	100,00%

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Num contexto de grave crise fiscal, o panorama recente da dívida estadual nos remete à suspensão de pagamentos da dívida, no período de junho de 2018 a junho de 2022, por força de liminares deferidas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito de Ações Cíveis Originárias movidas pelo Estado em face à União. Para regularização da situação, os entes celebraram o contrato de refinanciamento nº 283/2022/CAF em 30/06/2022, conforme preceituado no art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021. O saldo das referidas pendências jurídicas em julho de 2022 era de R\$ 41,64 bilhões. Desse montante, em função do recálculo pelos encargos de adimplência dos valores devidos relativos aos contratos administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, foram descontados R\$ 6,04 bilhões, de forma que o saldo refinanciado foi de R\$ 35,6 bilhões.

Uma medida importante e que afetou o perfil da dívida foi a assinatura, em 29/06/2022, do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 004/98/STN/COAFI, para regularização das reduções extraordinárias concedidas sobre os valores das parcelas mensais da dívida no período de 1º de julho de 2016 a junho de 2018, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 156/2016, alterada pela Lei Complementar nº 178/2021, bem como para proceder ao recálculo do valor da dívida resultante da aplicação do disposto no art. 4º-B da referida Lei Complementar. O valor acrescido ao saldo devedor em decorrência do recálculo foi de R\$ 3,4 bilhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Destaca-se ainda a assinatura do contrato de Refinanciamento de Dívidas n° 336/2022/CAF em 20/12/2022, que instrumentalizou o principal benefício do Regime de Recuperação Fiscal³, qual seja, as reduções extraordinárias das prestações relativas aos contratos da dívida durante sua vigência. As projeções da dívida foram realizadas considerando os efeitos das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar n° 159/2017, detalhadas na sequência, no tópico dedicado aos riscos específicos.

A expectativa é que seja homologado o plano de recuperação fiscal do Estado ainda em 2023 e retorno do pagamento progressivo dos contratos indicados para as prerrogativas do regime, na proporção de 11,11%, a partir de 2024.

5.2 Tratamento das Variáveis Macroeconômicas

Em fevereiro de 2023 a taxa de juros estava em 13,75% a.a. com o objetivo de convergência da inflação para a meta de 3,25% e 3,00% em 2023 e 2024, respectivamente. As expectativas de mercado consideravam um IPCA fora da meta e uma redução da taxa de juros conforme tabela abaixo.

Tabela 13. Expectativas de Mercado

Ano	IPCA mediana	Selic mínima	Selic mediana	Selic máxima
2023	5,86	10,88	12,89	13,75
2024	4,11	8,13	10,20	13,75
2025	3,83	6,00	8,96	11,00
2026	3,81	5,00	8,76	11,00

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

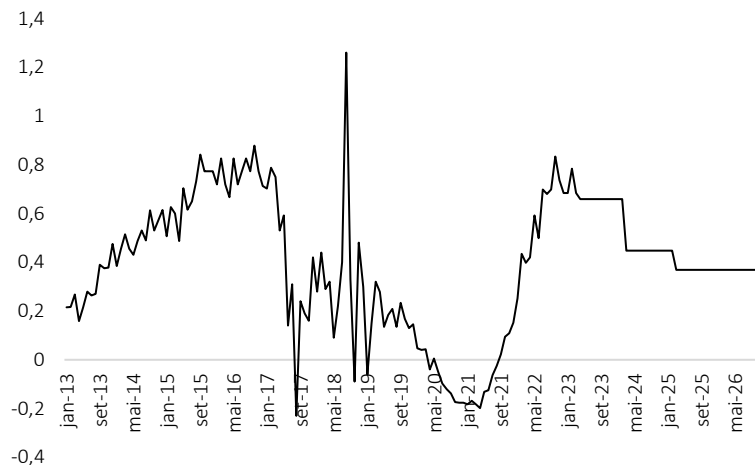
Considerando os valores médios das Expectativas de Mercado, o Coeficiente de Atualização Monetária – CAM apresentou queda para os próximos anos influenciado pela Selic. Caso exista persistência em manter a taxa de juros igual ou acima de 13,75% a.a., o coeficiente

³ O Estado foi considerado habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar n° 159/2017, conforme despacho do Secretário do Tesouro Nacional, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07/07/2022. Desse modo, foram iniciados os procedimentos para elaboração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

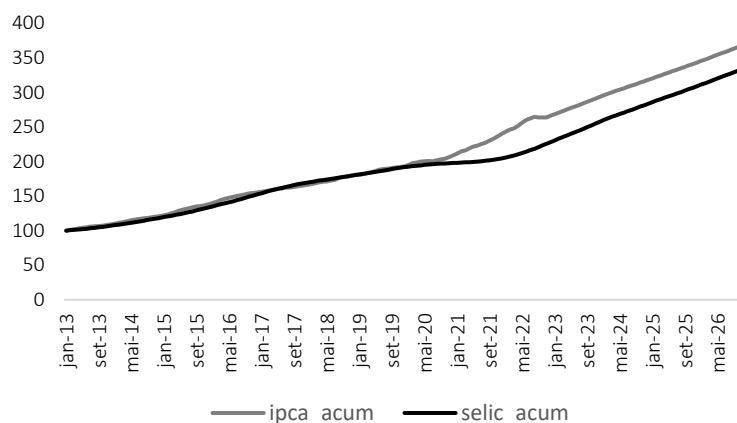
passa a ser influenciado pelo IPCA a partir de 2026 – considerando, por exemplo, um IPCA de 5,00%.

Gráfico 8. Coeficiente de Atualização Monetária - CAM



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Gráfico 9. Coeficiente de Atualização Monetária - CAM



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

O dólar em simulação utilizando o Movimento Browniano não ultrapassou 5,33 para 2023 e 2024, porém, considerando um cenário mais conservador com dólar evoluindo segundo a Paridade do Poder de Compra – P.P.C., o dólar fica 5,33, 5,44 e 5,55 em 2023 a 2025. Além desses valores, é importante avaliar um estresse nesta variável, que neste relatório optou-se por 6,00 (cenário com baixa probabilidade de acontecer, mas importante para avaliar o impacto do estresse no serviço).

Tabela 14. Simulação do Dólar

Ano	Dólar mínimo	Dólar médio	Dólar máximo	Dólar (p.p.c.)	Dólar estresse
-----	--------------	-------------	--------------	----------------	----------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

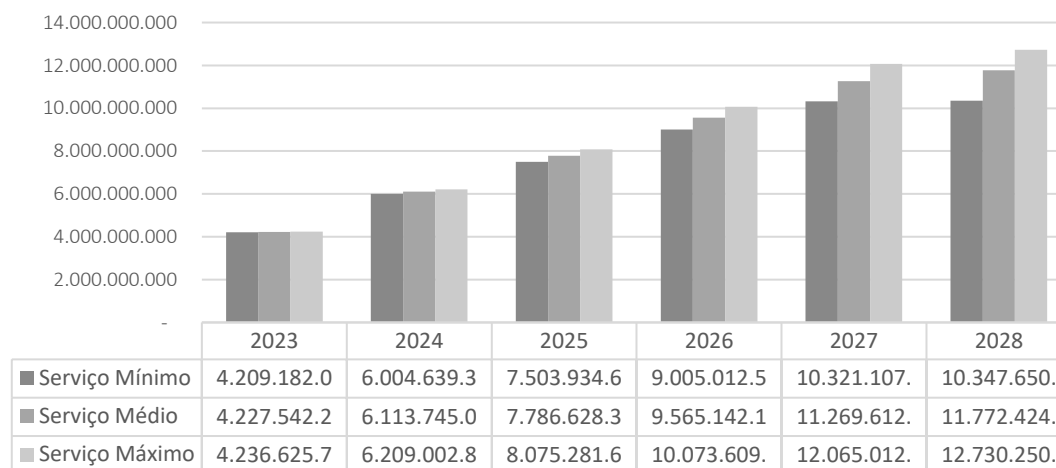
2023	5,00	5,14	5,26	5,33	6,00
2024	5,01	5,14	5,26	5,44	6,00
2025	4,89	5,14	5,34	5,55	6,00

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

5.3 Projeção do Serviço no cenário de referência

O serviço projetado nos cenários de referência considerou os valores mínimos, médios e máximos das principais variáveis (IPCA, Selic e Dólar) conforme tabelas acima.

Gráfico 10. Projeção do Serviço da Dívida – Cenário de referência

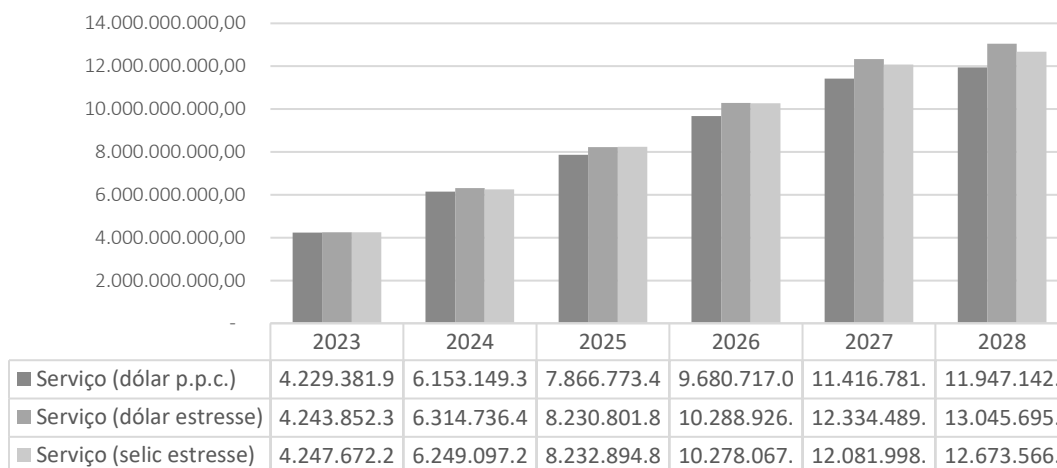


Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Foram considerados três cenários alternativos: no primeiro e no segundo, valores medianos de IPCA e Selic com dólar variando em P.P.C e estresse, respectivamente. No terceiro cenário, optou-se por valores médios de IPCA e Dólar com estresse na variável Selic (15,00 % a.a.).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 11. Projeção do Serviço da Dívida – Cenários alternativos

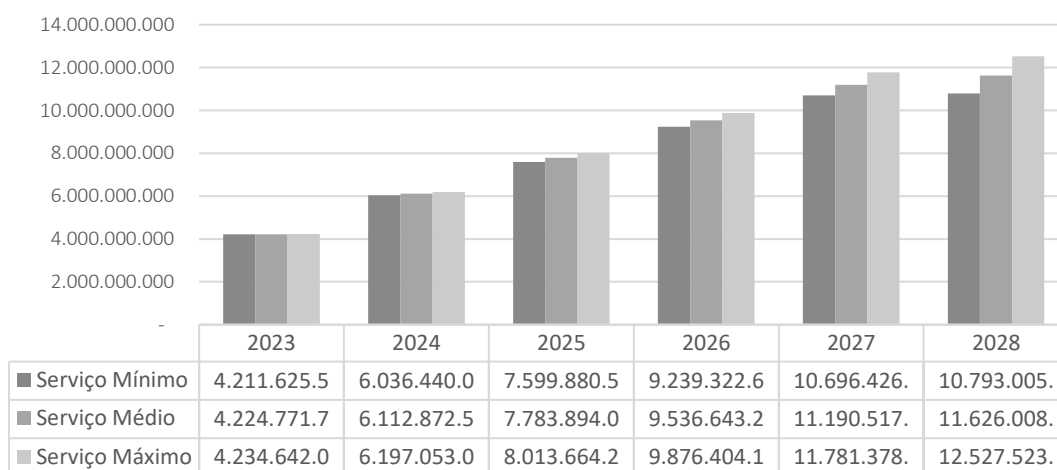


Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

5.4 Risco de Mercado

O Risco de Mercado é entendido como os valores máximos esperados para o Serviço da Dívida em um determinado período devido a mudanças nas variáveis de mercado (IPCA, SELIC e Dólar), a um certo nível de significância. Identifica o valor máximo que o Serviço da Dívida pode atingir em um determinado período, considerando as expectativas atuais para as variáveis macroeconômicas e utilizando uma Simulação de Monte Carlo.

Gráfico 12. Risco de Mercado – 1200 cenários



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

5.5 Riscos Específicos

O Supremo Tribunal Federal, em 28 de junho de 2022, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, autorizou o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal sem a necessidade da autorização legislativa pertinente, considerando atendido o requisito do art. 3º, V, do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

O Estado, em 06 de julho de 2022, protocolou pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Em 07 de julho de 2022 foi publicado o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional que considerou o Estado habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

Em 12 de dezembro de 2022, no âmbito da ADPF nº 983, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de extensão de medida cautelar para considerar possível a autorização para a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se dê por meio de ato normativo editado pelo Executivo⁴.

Nesse sentido, com a assinatura do contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF em 20/12/2022, a União se comprometeu, conforme autorização contida na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A, e no art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 159, de 2017, a conceder ao Estado a redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, relacionados no Anexo I, bem como a pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas, relacionadas no Anexo II, sem executar as contragarantias correspondentes⁵.

⁴ Em 15 de dezembro de 2022, o Estado editou o Decreto nº 48.540, alterado pelo Decreto nº 48.543, de 19 de dezembro de 2022, autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a celebrar com a União o contrato de refinanciamento de dívidas, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

⁵ A expectativa é que haverá redução extraordinária integral, por 12 (doze) meses, ou até a data de início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, o que ocorrer primeiro, das prestações devidas pelo Estado referentes aos contratos relacionados no **Quadro 7**, bem como caberá à União, nesse período, efetuar o pagamento integral das dívidas do Estado, relacionadas no **Quadro 8**, sem a execução das contragarantias à elas vinculadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

No caso de homologação do Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado pelo Estado, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a União:

I - Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, relacionados no Anexo I; e

II - Poderá pagar, em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais relacionadas no Anexo II, sem executar as contragarantias correspondentes.

O benefício acima será aplicado regressivamente no tempo de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas relacionadas nos Quadros 7 e 8 e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício de vigência do Regime de Recuperação Fiscal e aumentará pelo menos 11,11% (onze inteiros e onze centésimos pontos percentuais) a cada exercício financeiro.

Os valores não pagos em decorrência do disposto acima serão refinanciados de acordo com as seguintes condições financeiras:

I - Juros e atualização monetária: juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado, e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro 2014, nos termos do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;

II - Encargos moratórios: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso, sem prejuízo da execução de garantias e demais cominações previstas na legislação, nos termos do que dispõe o § 11 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

III - Sistema de amortização: Tabela *Price*, com pagamentos mensais e sucessivos;

IV - Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

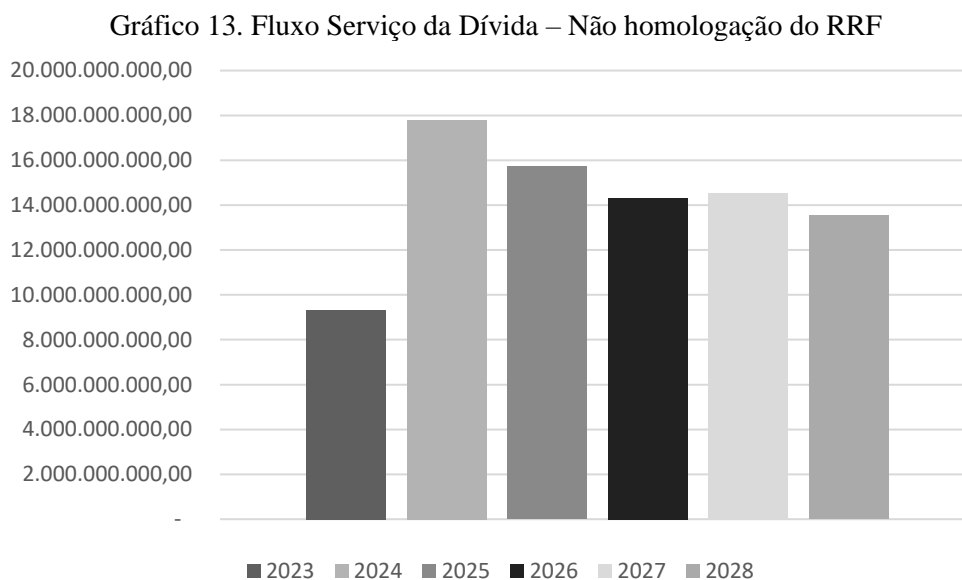
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

V - Data de vencimento das prestações: a primeira, no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime de Recuperação Fiscal.

Os resultados das projeções para o serviço da dívida nos cenários de referência foram elaborados com a expectativa de homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado em julho de 2023 e com os efeitos das prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal durante todo o período de vigência (2023 a 2031).

Contudo, em caso de não homologação do Regime de Recuperação Fiscal em até 12 (doze) meses contados da data de deferimento do pedido de adesão do Estado, além do retorno do pagamento das parcelas da dívida dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União, o prazo de amortização dos valores não pagos será de 24 (vinte e quatro) meses⁶, ocorrendo o vencimento da primeira prestação no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da não homologação do Regime de Recuperação Fiscal e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

O Gráfico 13 apresenta o fluxo do serviço da dívida para o caso específico de não homologação do RRF. Observa-se o risco orçamentário com impactos negativos para o serviço da dívida para os próximos anos.



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

⁶ Nesse caso, os valores não pagos serão capitalizados de acordo com os encargos moratórios previstos no contrato.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 15. Fluxo Serviço da Dívida - Não homologação do RRF

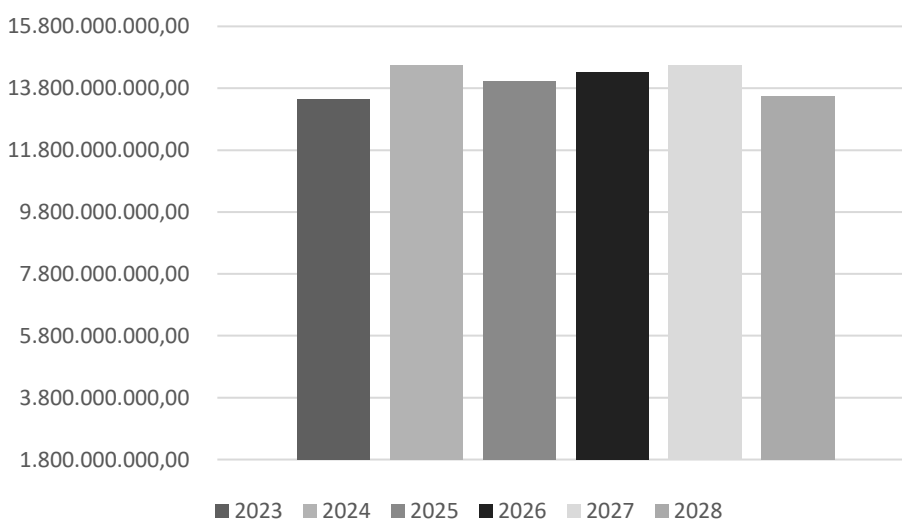
2023	9.331.338.995,02
2024	17.793.443.856,17
2025	15.712.093.936,76
2026	14.318.188.346,48
2027	14.535.279.275,44
2028	13.537.960.948,32

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Em 2024, as projeções para o cenário de referência não ultrapassaram a marca de R\$ 6,21 bilhões. No caso de ocorrência do risco específico, a projeção atinge o montante de R\$ 16,07 bilhões, representando um impacto negativo de aproximadamente R\$ 10 bilhões no orçamento.

Na hipótese de perda dos efeitos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, em 28 de junho de 2022 e em 12 de dezembro de 2022, que embasaram a assinatura do contrato, ficam os valores não pagos pelo Estado em decorrência deste instrumento exigíveis de imediato. Ou seja, além do retorno do pagamento das parcelas da dívida dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União, o Estado será intimado a pagar de forma imediata o montante aproximado de R\$ 5,35 bilhões, impactando negativamente o orçamento de 2023 e os seguintes.

Gráfico 14. Fluxo Serviço da Dívida – Perda dos efeitos das Decisões do STF



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Tabela 16. Fluxo Serviço da Dívida – Perda dos efeitos das Decisões do STF

2023	13.452.537.724,64
2024	14.541.801.009,94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

2025	14.017.632.290,86
2026	14.318.188.346,48
2027	14.535.279.275,44
2028	13.537.960.948,32

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Quadro 7. Contratos administrados pela STN

Contratos	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data da Contratação	Data de Término
Administrados pela STN					
Refinanciamento - Lei 9496	UNIÃO	Reais	9.211.805.638,30	18/02/1998	29/02/2048
DMLP – DISCOUNT BONDS	UNIÃO	Dólar	62.645.767,75	23/07/1998	11/04/2024
DMLP - PAR BONDS	União	Dólar	89.780.241,03	23/07/1998	11/04/2024

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

Quadro 8. Contratos garantidos pela União

Contratos	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data da Contratação	Data de Término
Garantidos pela União					
PDMG	BB	Dólar	3.653.733.000,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	BB	Dólar	1.500.000.000,00	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	BNDES	URTJLP	267.270.000,00	29/06/2010	15/07/2030
PDI-II	BNDES	URTJLP	469.773.000,00	11/12/2012	15/12/2022
PROINVESTE	BNDES	URTJLP	1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2042
PRODEUTR	BNB	Dólar	27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027
PAC BETIM	CEF	UPR	94.254.505,82	28/11/2013	05/09/2036
PAC MURIAÉ	CEF	UPR	237.500.000,00	28/11/2013	05/11/2037
PAC CONTAGEM	CEF	UPR	120.887.500,00	28/11/2013	05/03/2037
7547 - Parceria MG	BIRD	Dólar	976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
7871 - Parceria MG Adicional	BIRD	Dólar	459.562.500,00	09/07/2010	15/09/2039
8187 Reestruturação CRC	BIRD	Dólar	450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
1709 PROACESSO	BID	Dólar	50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
2281 PROACESSO 2ª Fase	BID	Dólar	50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035
2117 Competitividade	BID	Dólar	10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
2200 PRONOROESTE	BID	Dólar	10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034
2232 PROFISCO	BID	Dólar	40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030
2306 MGIII	BID	Dólar	137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
AFD Reestruturação CRC	AFD	Euro	300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

CREDIT SUISSE - Reestruturação CRC	CREDIT SUISSE	Dólar	1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028
7377 - DPL	BIRD	Dólar	170.000.000,00	28/04/2006	15/02/2024

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de ampliar a transparência e propiciar maior previsibilidade ao planejamento e ao orçamento do Estado de Minas Gerais, o Anexo de Riscos Fiscais elencou os principais riscos fiscais que podem interferir na efetivação das projeções apresentadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024.

Nesse contexto, considerados os riscos fiscais identificados, será prevista uma reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual (LOA), a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, [...]

A transparência das informações aqui apresentadas busca contribuir para o restabelecimento da sustentabilidade fiscal do Estado de Minas Gerais.